

SESSÕES DO PLENÁRIO

10ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 16 de junho de 2016.

PRESIDENTE: DEPUTADO MARCELO NILO

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alex da Piatã, Alex Lima, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Bira Corôa, Bobô, Bruno Reis, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Robério Oliveira, Roberto Carlos, Robinho, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó.(54)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão, conforme anunciada anteriormente.

Consultei o deputado Zé Neto e o deputado Adolfo Viana e vou suspender a sessão por até 20 minutos, tendo em vista que, os empresários estão no meu gabinete. 18h25min reabriremos a sessão.

(Sessão suspensa.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Declaro reaberta a sessão.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Adolfo Viana pelo tempo de 25 minutos. (Pausa)

(Vários deputados falam fora dos microfones.)

Na ausência do deputado Adolfo Viana, vou suspender a sessão por mais 5 minutos.

O Sr. Paulo Rangel:- Aí, é difícil, Sr. Presidente. Isso não tinha sido combinado. Foram 20 minutos. Desse jeito, a gente não anda.

(Vários deputados falam fora dos microfones.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- O Deputado Luciano Ribeiro vai fazer uso da palavra. Resolvido, deputado Paulo Rangel. Essa é uma Casa de Acordos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Luciano Ribeiro pelo tempo de 25 minutos.

O Sr. LUCIANO RIBEIRO:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, funcionários da Assembleia Legislativa, telespectadores da *TV Assembleia*, assistência das Galerias Paulo Jackson, estamos hoje mais uma vez atropelando todas as questões sensatas que devem reger o Parlamento. O atropelamento através do rolo compressor que esse governo faz, usando esta Casa, com a anuência e a condescendência da Mesa Diretora e dos deputados que compõem a Base Governista.

O regime de urgência que se adota em todos os projetos enviados pelo governador deveria ser apenas em 1/3, como manda o Regimento Interno, para haver um equilíbrio. A inteligência do Regimento assim determina. O governador burla, com a anuência e condescendência da Mesa Diretora, esse Regimento Interno. Porque encaminha projetos de lei à Casa Legislativa apenas para formar número e compor aquilo que exige o Regimento, no sentido de se aprovar a urgência para 1/3.

Apresentei nas sessões passadas uma questão de ordem ao presidente desta Casa, entendendo que o parágrafo único, do art. 180 do Regimento Interno, está sendo constante e violentamente rasgado, por iniciativa do governador e, repito, com a complacência e a condescendência da Mesa Diretora e dos deputados que compõem a Bancada Governista.

Vou ler o meu requerimento para que os deputados tenham conhecimento dele, já que a questão de ordem que formulei nos foi solicitado pela Presidência que fizesse esse requerimento por escrito. Assim o procedi e após a resposta dessa Mesa, iremos, então, entender de que forma esta Casa quer ser conduzida. Ao ferir, como aqui está ferindo esse mandamento regimental, vemos que o atropelo dos projetos que, hoje, em regime de urgência, vão ser apreciados e votados e, certamente, aprovados sem discussão torna esta Casa apenas uma Casa em que se homologa a vontade do soberano, a vontade do rei, a vontade do príncipe, do governador. Assim não pode ser!

Ter maioria parlamentar para compor e para dar sustentação às ações do governo é democrático. Ter maioria parlamentar para votar os projetos de interesse do governo é democrático. Nós, da Minoria, que aqui represento, devemos nos submeter à vontade da maioria. Isso é a essência da democracia. Mas não podemos, não aceitamos e iremos – quantas vezes forem necessárias, quantas vezes tivermos oportunidade – nos contrapor a isso que é votar em silêncio, é engolir, é nem digerir

tudo aquilo que de lá vem.

Por isso fiz esse requerimento, porque quero, meu caro líder Sidelvan, assim como nossa Bancada de Governo, entender o porquê dessa interpretação que julgamos extremamente equivocada, extremamente prejudicial ao Parlamento e, sobretudo, à representatividade dos baianos aqui nesta Casa.

Meu requerimento, datado do dia 16 de junho, tem os seguintes termos:

(Lê) *“Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia.*

O presente signatário, Deputado Estadual integrante do DEM, com fulcro no Art. 130 do Regimento Interno desta Casa, vem suscitar a dúvida quanto ao atendimento do Regimento em relação as votações das urgências solicitadas pelo Poder Executivo, quando do envio dos Projetos de Lei de sua autoria, senão vejamos:

Segundo preconiza o art. 180, parágrafo único do Regimento Interno, somente será admitida o pedido de urgência em 1/3 dos projetos enviados pelo Poder Executivo, a saber:

ART. 180 – Não se admitirá a urgência:

I – para proposição que conceda favorecimento a pessoa física ou jurídica de direito privado;

II – para tramitação de matéria relativa à perda de mandato;

III – para apreciação de veto, de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei orçamentária, de projeto de código e nas matérias incluídas nas atividades de julgamento e fiscalização da Assembleia.

Parágrafo único – Não serão apreciados em regime de urgência mais que 1/3 (um terço) dos projetos de lei de autoria governamental, encaminhados à Assembleia, na mesma sessão legislativa.

Portanto, para que se vote a urgência de um projeto de Lei, necessário a existência de 03 projetos de autoria do Poder Executivo. Ocorre, contudo, que o Poder Executivo, vem reiteradamente enviando Projetos e incontinenti retirando-os, após a votação das urgências pretendidas, no que se constituiria em burla a lei, pois os mesmos Projetos são apresentados e retirados na mesma seção legislativa.

Perquire-se se tal conduta do Poder Executivo está em consonância com o estrito cumprimento do Regime Interno?

O parágrafo único do artigo fala, expressamente, na mesma sessão legislativa, então os projetos apresentados em sessão legislativa anterior não seriam computados para o cálculo do número de urgências, portanto, a retirada desses projetos e posterior reenvio não se constituiria em burla a regra interna?

No aguardo das respostas aos questionamentos suscitados, renova os votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Dep. Luciano Ribeiro.”

Eu tenho, assim como devem ter as pessoas, a convicção de que há burla, de que há lesão à regularidade da tramitação desses projetos de urgência. Na minha concepção, por assim entender, os projetos que hoje vão causar um grande desemprego na Bahia estão eivados de nulidades, porque a tramitação jamais poderia ser através do regime de urgência, como está a ocorrer. Não podemos admitir isso e esperamos que a Mesa Diretora assim entenda, para que a valorização do Poder Executivo seja, efetivamente, essa valorização.

Mas, voltando aos projetos que hoje se apreciam neste Parlamento, o governo envia um projeto que retira os benefícios concedidos a empresas que se instalaram em nosso Estado. Entendemos que, na verdade, nada mais é do que um aumento da tributação, nada mais é do que uma quebra de contrato. Isso é muito fácil de constatar. Ora, se tenho uma empresa e sou convidado, atraído por um benefício fiscal que determinado Estado concede, lá me instalo, crio a minha estrutura. Tenho a minha estratégia de produção, de venda, de fornecimento com prazo determinado, porque o que me atraiu foi o benefício, o incentivo fiscal que ali recebi. Senão, certamente, iria construir e instalar a minha empresa em algum lugar onde a sistemática de distribuição de produção fosse mais fácil. Mas se vem o governo, após a instalação e funcionamento da minha empresa, e me diz que o benefício que me atraiu não é mais aquele, obviamente que está a quebrar o compromisso, o contrato. Isso qualquer juiz, qualquer tribunal que tiver que apreciar essa questão há de entender, a bem do direito, a bem da justiça e a bem das garantias dos contratos, há de entender que essa quebra de contrato é evidente. E, portanto, essa lei é inconstitucional. Essa lei viola princípios constitucionais que não poderiam ser violados.

O Sr. Hildécio Meireles:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. LUCIANO RIBEIRO:- Concederei, deputado.

Ainda sobre esse projeto, a Bahia será o primeiro Estado a adotar esse procedimento. Dizem que é uma estratégia nacional. Mas a quem serve essa estratégia nacional? A quem serve a Bahia sair em primeiro lugar para retirar os benefícios que os outros estados assim não o fizeram? A quem serve? A quem interessa? Não sabemos por diversos fatores. Mas o principal é que os projetos – como todos os oriundos do Executivo aqui nesta Casa – não passam pelas comissões, não há audiências públicas, não são discutidos nas comissões temáticas, não há uma análise técnica, que deveria haver nas comissões. As comissões são um faz de conta. Sou vice-presidente da CCJ e nenhum projeto do Executivo passou por aquela Comissão, de forma isolada, para que lá pudéssemos aprovar, apresentar parecer, voto em separado para ser encaminhado às outras comissões. Por que tudo neste governo é urgente? Até parece que as obras e o serviço público andam com essa velocidade da urgência. O governador quer atropelar esta Casa que, hoje, é um anexo do palácio do governador, do palácio do príncipe, do palácio do imperador, que manda nesta Casa da forma e do jeito que quer. (Palmas)

Concedo a palavra ao nobre e eminente deputado Hildécio Meireles.

O Sr. Hildécio Meireles:- Deputado Luciano Ribeiro, quero parabenizar V.Ex^a por esse pronunciamento tão oportuno sobre mais uma atitude atropeladora do

governo do Estado perante a Casa Legislativa da Bahia. Esse governo que se diz democrático e republicano fere, afronta os princípios democráticos, por conseguinte fere os princípios constitucionais, na medida em que essa relação entre Poder Executivo e o Poder Legislativo deixa de ser institucional e passa a ser esdrúxula, completamente esdrúxula, autoritária e mandona, coisa que nunca se viu aqui na Bahia.

Temos aqui, reiteradamente, dessa tribuna ou desta bancada, manifestado o nosso protesto com relação a esse tipo de procedimento, com relação à forma com que o governo do PT tem tratado esta Casa. A audácia deles está chegando a um ponto em que está extrapolando essa relação dos princípios democráticos que regem os poderes para as ruas. Eles não respeitem nem mais a população, não respeitam o comércio, a indústria, a sociedade civil.

Na medida em que se encaminha um projeto de lei desta forma, quebrando o contrato, exercitando a insegurança jurídica, fica evidente que isso reflete o tamanho do autoritarismo desse governo. O governador não está preocupado, por exemplo, nem o Partido dos Trabalhadores com o desemprego que uma medida dessa pode acarretar. Não estou aqui preocupado, deputado Luciano, com o caixa dos empresários, estou preocupado com o bolso do povo, porque é a população que paga imposto. O empresário é apenas um repassador, quem é onerada é a população, o consumidor. E ainda mais, numa crise econômica pela qual passa o nosso País, pela qual passa o nosso Estado, uma medida dessa só vai piorar, só vai acentuar a crise, desempregando centenas e milhares de pais de família.

Portanto, quero me agregar ao seu pronunciamento, me solidarizar com o seu pensamento e dizer que a Bancada de Oposição estará, aqui, vigilante para que, pelo menos, possamos contestar esse tipo de comportamento.

Muito obrigado, deputado Luciano.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. LUCIANO RIBEIRO:- Deputado Hildécio, incorporo o seu aparte, brilhante como sempre, ao nosso pronunciamento e concedo o aparte ao deputado Sidelvan Nóbrega; depois, ao deputado Fábio Souto.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Deputado Luciano Ribeiro, quero parabenizar V.Ex^a e dizer que a Bancada de Oposição, nesta Casa, está preocupada com o trabalho das pessoas. Hoje, pela manhã, recebemos várias mensagens de pessoas, da indústria, do comércio, do pequeno trabalhador, do comerciante e dos logistas que vão ser afetados por essa medida que o governo do Estado da Bahia está tomando. A única preocupação do governo do Estado da Bahia, deputado Luciano, é com os R\$30 milhões que eles vão arrecadar até o final deste ano para cobrir o rombo que há na educação, na saúde – devido à má administração dessa gestão atual. Estamos, aqui, chamando a atenção da população, do povo baiano para essa medida que é extremamente desumana, deputado Fábio Souto. É uma quebra de contrato, e a Oposição não vai ficar calada nesta Casa.

Portanto, quero me associar a V.Ex^a e dizer que a Bancada de Oposição não

aceita esse rolo compressor que se instalou na Assembleia Legislativo do Estado da Bahia.

O Sr. LUCIANO RIBEIRO:- Deputado Sidelvan, integro o seu brilhante pronunciamento ao nosso e passo a palavra ao deputado Fábio Souto; depois, ao deputado Luciano Simões Filho.

O Sr. Fábio Souto: Agradeço o aparte a V.Ex^a, deputado Luciano, um pronunciamento, eu diria, corajoso e brilhante demonstrando todo o seu conhecimento em relação à matéria e dizer o que nós observamos aqui hoje, com bastante clareza, que foi o governo tentar quebrar alguns contratos.

Imaginem um empresário que, no começo do ano, fez o planejamento da sua empresa e do seu comércio, contando com o benefício tributário, no ano de vendas muito mais baixas, no ano em que o governo federal aumentou os impostos, no ano de crise econômica. Mas, de uma semana para outra, o governo diz: “Olhe, todos vocês vão perder o benefício tributário”. Como é que fica o setor produtivo com uma medida como essa? Em todas as reuniões que a gente participou, com diversos ramos do setor produtivo, o que eles colocaram, com muita clareza, deputado Luciano, foi que essa medida pode aumentar inicialmente um pouco da arrecadação do governo do Estado; mas, a médio e a longo prazo, o que vai acontecer é um número enorme de desempregados, tendo até mesmo o efeito contrário de diminuir, a médio e longo prazo, a arrecadação do estado da Bahia.

É um tiro no pé o que alguns deputados, contra o nosso voto, vão fazer aqui hoje. Vão votar um projeto que vai prejudicar os empregos do nosso Estado, vai aumentar o número de desempregados, dito por todos os setores produtivos, mas sobretudo não vai ter o efeito esperado. Então, eu quero, em meu nome e da Oposição, dizer que estamos fechados contra esse projeto, um projeto que é daninho, que irá prejudicar muito o Estado da Bahia. (Palmas)

O Sr. LUCIANO RIBEIRO:- Muito obrigado, deputado Fábio Souto, pela brilhante intervenção. Quero incorporar o seu aparte ao nosso pronunciamento.

Senhores Deputados, muitos poderão dizer que, já que esse dinheiro está sendo destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, ele será destinado aos pobres. Mas há algumas situações que nós precisamos elucidar. Talvez por isso a pressa e a urgência em se votar, para que não seja elucidado.

O governo de forma ágil, no dia 06 de junho de 2016, publicou o Decreto nº 16.659, que ali destina parte desses recursos para pagamento da folha de pessoal da Secretaria de Justiça. Poderia se dizer ainda que esse pessoal é quem está gerindo o Bolsa Família ou a Secretaria de Pobreza, mas não é a destinação final, portanto não vale esse discurso. Parte desse dinheiro, que hoje a população e o desemprego vai pagar, será para custear a folha de pagamento do governo do Estado. Além disso, existe um inciso que eu acho que o bom senso do governo irá retirar por bem, mesmo que ele permaneça com a maldade de aumentar o salário e o imposto.

Seria aquele em que se condiciona a concessão do incentivo para todas as empresas que devem preencher o que determina a Lei 11.479/2009 às questões do

preenchimento da Minoria em seus quadros. Existem empresas, e assim já foi reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho, que, por absoluta incapacidade e falta de condições, não têm como preencher determinados requisitos dessa lei. Colocar essa exigência nesse projeto de lei é querer que essas empresas deixem de ter o benefício.

Para tentar contribuir com o governo, embora entenda que o melhor, o correto e o justo seria o governo retirar, suprimir o inciso I do art. 1º, eu apresentei uma emenda da minha autoria, fazendo a ressalva nas hipóteses de quando ficar comprovada a boa-fé e de quando forem empreendidos todos os esforços, ao seu alcance, necessários ao entendimento do comando legal. E porque essa ressalva? Porque aquelas empresas que usam de boa-fé, aquelas empresas que querem, que precisam e que lutam para cumprir as exigências legais não sejam punidas pela falta de condições de poder preencher aquilo que exige a legislação federal.

Mas repito: a minha emenda, ela resolve parte do problema; mas o governo deveria ser sensível e retirar esse inciso desse projeto de lei. Além desse projeto de lei, outro projeto de lei que trata do Fundef faz com que, e no meu entendimento, o governo retire – e está retirando – todos os recursos do Desenhavia para poder transferi-los para um fundo que financiará as parcerias público-privada.

Desenhavia, que tanta importância tem no desenvolvimento desse Estado, nas pequenas e médias empresas, terá quase todos os seus recursos, em sua totalidade, transferidos para esse fundo das parcerias público-privada, e o restante, o saldo que ali existir, será transferido para o caixa único do Estado, para que o governo faça dele o que quiser, inclusive pagando propaganda governamental se assim o quiser.

Mas os números são assustadores, com a aprovação desse projeto. Inclusive, minha nobre deputada Luiza Maia, tenho números de que, aprovando esse projeto aqui, na nossa querida Camaçari, 6 mil empregos serão fechados. Esses são números que me foram passados, não sei se são exatos. Mas em Camaçari os números que se passam é que, se aprovarmos esse projeto de lei, 6 mil postos de trabalho serão fechados lá em nossa querida Camaçari.

Por isso, quero aqui, mais uma vez, chamar os nossos pares à reflexão, entendendo que a base de sustentação do governo é legítima, é legal; mas o que não é legal, não é legítimo, não faz bem à democracia é a falta de discussão, são os projetos todos viverem amarrados no “la lebre”, correndo nesta velocidade estonteante.

Muito obrigado a todos vocês, tenham uma boa noite.

(Não foi revisto pelo orador nem pelos aparteantes.)

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Questão de ordem, deputado Adolfo Viana.

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem, presidente.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, eu queria, inicialmente, deixar registrado que a sessão havia sido suspensa justamente para que pudéssemos conversar, na

Presidência, com o presidente Marcelo Nilo e com os empresários. Percebam aqui que chegaram muitos outros empresários que também serão diretamente prejudicados com esse projeto de lei. Infelizmente, o governo não está sensível ao nosso pedido, que é justamente um pedido de tempo para que pudéssemos encontrar um caminho que não prejudicasse...

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, estou exercendo a minha questão de ordem e gostaria de contar com a paciência do deputado Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel:- Estou pedindo para rebater a sua questão de ordem.

O Sr. Adolfo Viana:- Perfeito.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Sim, deputado, prossiga.

O Sr. Adolfo Viana:- Então, Sr. Presidente, o que a Oposição entende é que esta Casa deve o mínimo de respeito às pessoas que investem em nosso Estado, que geram empregos, que geram renda. Esse projeto ser votado, hoje, em regime de urgência, sem a discussão necessária é jogar a credibilidade do Estado da Bahia na lata do lixo. Por esse motivo, Sr. Presidente, nós vamos obstruir a sessão por todo o tempo. Neste momento, quero solicitar a V.Ex^a uma verificação de quórum para continuidade da presente sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem ao deputado Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, eu quero, neste momento, que zerem o painel, deem os 15 minutos regulamentares, para que, não tendo o quórum necessário, nós possamos restabelecer. Peço que V.Ex^a acione às campanhas e chame nominalmente todos os deputados.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Obrigado deputado. Quórum de continuidade da sessão, zerem o painel e marquem 15 minutos.

Senhores Deputados marquem as presenças. Deputado Adolfo marque a presença, por favor. Estão faltando marcar as presenças os deputados Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alex da Piatã, Alex Lima, Ângela Souza, Ângelo Coronel...

(O Sr. Presidente procede à chamada dos Srs. Deputados.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Há quórum.

Senhores Deputados, há um requerimento assinado por mais de 21 Srs. Deputados que, com base no inciso II do artigo 92 do Regimento Interno, requer uma convocação de sessão extraordinária a ser iniciada dois minutos após o encerramento desta, com o objetivo de apreciar as seguintes matérias...

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Sr. Presidente, Sr. Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- (...) Projeto de Lei nº 21.914/2016, Projeto de Lei nº 21.915/2016 e Projeto de Lei nº 21.873/2016.

Defiro o requerimento.

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, querido!

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V.Ex^a que confira as assinaturas e se todos estão presentes ao Plenário neste momento.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, chamarei Carlos aqui. Vou continuar a sessão e daqui a pouco lhe respondo porque... Não. Vou conferir aqui.

(O Sr. Presidente procede à contagem.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Há 22. Todos estão presentes, deputado.

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Sr. Presidente, gostaria de que o senhor fizesse a chamada nominal para ver se estão presentes ao Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não. Amigo, mande por escrito que eu mandarei por escrito para V.Ex^a.

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- V.Ex^a... Inclusive eu estou aqui...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O que V.Ex^a quer, deputado?

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, querido!

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- (...) inclusive estou aqui exercendo o meu direito parlamentar de arguir a V.Ex^a por sugestão de V.Ex^a, que colocou hoje que não tínhamos, na sessão passada, pedido a V.Ex^a que conferisse as assinaturas, se todos estavam presentes, então...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Mas é isso que estou dizendo a V.Ex^a, meu querido.

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Porque, se os deputados assinaram esse documento, eles têm de estar presentes para terem assinado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não precisam estar presentes para assinar, deputado.

O Sr. Paulo Rangel:- Não, não. O Regimento, Sr. Presidente, não contém isso, ele é omissos quanto a isso.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Mas o que V.Ex^a quer, meu querido amigo.

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Gostaria de saber se existem 21 assinaturas e se os parlamentares estão aqui no plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vamos continuar a sessão, e eu darei a V.Ex^a daqui a 10, 15 minutos. Não vou parar a sessão, porque tenho de ver, conferir.

Darei a resposta a V.Ex^a.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Horário das Lideranças Partidárias.

Concedo a palavra ao PDT para falar ou indicar orador pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. Paulo Rangel:- Não há orador, Sr. Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não há orador.

Horário das Lideranças Partidárias.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria, ou ao Líder do Bloco Parlamentar PP/PCdoB/PSB/PTN, para falar ou indicar orador pelo tempo de 13 minutos.

O Sr. Paulo Rangel:- Não há orador, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não há orador.

Com a palavra o Líder do Bloco PSDB/PRB/PSC/PV para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, falará por 4 minutos o deputado Luciano Simões Filho; por 4 minutos, o deputado Adolfo Viana; e por 4 minutos, o deputado Marcell Moraes.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o meu querido amigo, deputado Luciano Simões Filho, pelo tempo de 4 minutos.

O Sr. LUCIANO SIMÕES FILHO:- Boa-noite a todos, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas aqui presentes, nobre plateia, meu amigo pessoal Ângelo Davi, que também se faz presente aqui hoje.

Temos como tema principal desta sessão, que se iniciou extraordinariamente às 18 horas, o Projeto de Lei nº 21.914/2016, que, resumidamente, amigos e amigas, é mais uma forma de o governo Rui Costa tratar aqueles que tanto se esforçam para gerar emprego, para gerar riqueza para o nosso Estado.

É mais um esforço do governador Rui Costa de acochar esses grandes baianos, que nadam contra a maré nacional, a maré do desemprego, a maré da depressão, a maré da inflação de quase 10%, herança da ex-presidente Dilma, herança, também, de 12 milhões de desempregados.

Essa é a forma como o governo Rui Costa, do PT, quer atingir os empresários e, principalmente, os trabalhadores da Bahia.

O PL 21.914 não é só um tapa na cara daqueles baianos que tentam fazer o melhor por suas famílias e pelo seu Estado, mas é um tapa na cara e um atestado de falta credibilidade do governador com os contratos que foram firmados.

Com esse projeto de lei, o governador quebra o que foi firmado com as grandes empresas e com grandes empresários que acreditaram no nosso Estado e aqui se instalaram. Amigos e amigas, o projeto nada mais é do que mais uma forma de aumentar impostos, de acochar a população na sua sanha desenfreada de arrecadar.

Ouvimos, reiteradas vezes, no ano de 2015, que o dinheiro vai para o Fundo de Combate à Pobreza. Com o voto contrário da Oposição, foi aumentado imposto por esta Casa, alíquotas e alíquotas de ICMS de vários produtos da nossa Bahia.

É esse o exemplo que o governador Rui Costa dá para enfrentar a crise. Ele não está preocupado em enfrentar a crise, mas, sim, em aumentar a arrecadação de seu Estado, que sofre por consequência da política econômica de seu partido, que destruiu a economia nacional por 12 anos.

Tivemos reuniões reiteradas com empresários, com a Abrasel e com outros representantes, que trouxeram números factíveis do nosso Estado. Somente na Bahia,

amigas e amigos, entre janeiro e abril deste ano, mais de 1.300 postos de trabalho se acabaram só no setor de bares e restaurantes. São mais de 4 mil desempregados em quase ano.

Esse é o legado do governador Rui Costa para aqueles que são trabalhadores desse setor. Vamos lembrar que essa é a forma de atração de investimento do governador Rui Costa, rasgando contratos firmados anteriormente com grandes empresários e grandes empresas.

O grande exemplo que temos aqui – que é consequência dessa falácia do governador do Estado – é a ida da fábrica da Heineken para Goiás. Estava tudo certo, praticamente, para ir para a terra do Líder do governo, deputado Zé Neto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Contem com o nosso apoio, da Bancada de Oposição, e obstrução desse projeto de lei.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Adolfo Viana pelo tempo de 4 minutos.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, empresários que nos acompanham das Galerias Paulo Jackson, hoje é um dia triste para o Estado da Bahia.

Os deputados da base do governo abrem mão das suas prerrogativas. Não discutirão o projeto, não sentaram com os empresários, tudo isso para servir ao governador Rui Costa. É lamentável que o comportamento de V.Ex^{as} no dia de hoje. Não tenham dúvida de que jogarão a credibilidade do Estado da Bahia no lixo.

O governador Rui Costa foi com o presidente Marcelo Nilo à China para atrair novos investimentos para nosso Estado. Depois que esse projeto de lei for aprovado em regime de urgência, sem discussão, ninguém mais confiar que o Estado da Bahia seja um Estado seguro para se viver.

Percebo claramente o constrangimento na cara dos deputados da base do governo. Na hora de decidir se ficarão com o povo do Estado da Bahia ou se dirão amém ao governador Rui Costa, V.Ex^{as} decidem dizer amém ao governador Rui Costa, decidem apequenar este Parlamento, decidem abrir mão das nossas prerrogativas de escolher o melhor caminho para o Estado da Bahia.

O que V.Ex^{as} fazem no dia de hoje é um ato de covardia absoluta. Grandes empresas vieram se instalar no Estado da Bahia justamente porque acreditaram em nossa credibilidade, aceitaram os nossos incentivos fiscais. E agora, depois do jogo começado, depois do jogo em andamento, V.Ex^{as} decidem, para servir ao governador Rui Costa, mudar as regras desse jogo.

V.Ex^{as} não estão percebendo que, ao se aumentar impostos em um momento de crise, quebrarão diversas empresas. V.Ex^{as} serão responsáveis por quebrar empresas e aumentar o número de desempregados no Estado. Estão completamente enganados se acham que aumentarão a receita do Estado da Bahia. Muito pelo contrário, a nossa

receita vai cair, e o amanhã será muito pior. Amanhã não teremos mais credibilidade para atrair novos investimentos.

Vejo todos da base do governo aqui de cabeça baixa, envergonhados. A vergonha será ainda maior quando o Estado da Bahia, deputado Rosenberg, estiver totalmente quebrado e sem credibilidade. Quero saber o que V.Ex^a dirá aos seus eleitores, amanhã. Vai dizer que virou as costas para os interesses reais do nosso Estado, simplesmente para agradar ao governador Rui Costa. O seu eleitor é pobre, os eleitores de todos nós são pobres. E são os empresários, deputado, que garantem empregos e receita para o nosso Estado.

O discurso de V.Ex^a tem a cara do seu partido: discurso irresponsável, atitude irresponsável. Podem dar risada à vontade, mas a careta vai ficar justamente no Partido dos Trabalhadores. É o partido responsável por jogar a credibilidade do Estado da Bahia na lata do lixo. Ou esta Casa se levanta e exerce o seu papel, legislando em defesa do Estado, ou serve ao governador e quebra os empresários da Bahia. Eu cobro, Sr. Presidente, responsabilidade deste Parlamento.

Muito obrigado. (Palmas)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Marcell Moraes pelo tempo de 4 minutos.

O Sr. MARCELL MORAES:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, boa-noite.

É triste, Sr. Presidente, estarmos nos reunindo aqui, mais uma vez, para baixar a cabeça diante de um novo decreto do governador. Esta Casa mais uma vez está sendo desrespeitada, não há discussões dos projetos apresentados aqui. Esta Casa mais uma vez envergonha toda a sociedade. É preciso que os deputados da base do governo subam a esta tribuna e defendam esse projeto, defendam esse absurdo que poderá ser aprovado, Líder Sandro Régis, na noite de hoje.

O governador Rui Costa apresenta a esta Casa o projeto 21.914 para mais uma vez menosprezar os baianos. Quando falo baianos, digo que o governador novamente engana a sociedade. Mais uma vez o governador Rui Costa tenta tapar o sol com a peneira, pensa a curto prazo. Não sabe ele quantos restaurantes podem ser fechados ainda este ano. Estamos em crise. Crise, deputada Luiza Maia, que começou lá em cima com o seu partido, com os corruptos que estão na cadeia, e ainda virão muito mais.

Essa crise instalada deveria fazer com que o governador baixasse a cabeça e entendesse, de uma vez por todas, que não deve fazer esse absurdo com o empresariado baiano. Estamos sendo enganados. É como o deputado Adolfo falou: depois do jogo começado, já no segundo tempo, o time tentando se arrumar, chega o governador e muda as regras do jogo.

Deputado Rosenberg, não serão somente os empresários que sofrerão; serão os pobres. Porque, este ano, mil restaurantes já foram fechados na Bahia; inclusive lá em Itapetinga, terra de V.Ex^a. E inúmeros outros serão fechados se nesta noite V.Ex^{as},

deputados do governo, não se posicionarem.

O eleitorado quer ver o deputado aqui, quer ver defendendo ou sendo contrário ao projeto do governo, o que não pode é se calar. O que não pode é o governador tratar a Assembleia Legislativa por decreto. É o governador do Estado que foge das discussões.

Projeto aprovado com urgência urgentíssima aqui nesta Casa está se tornando rotineiro. O papel do parlamentar é fiscalizar o Executivo e debater seus projetos, e, me referindo aos deputados governistas, não baixar a cabeça e falar amém ao chefe de V.Ex^{as}. V.Ex^{as} deveriam ter posição, subir à tribuna, no mínimo, e defender o que o governador quer aprovar, e não ficar de cabeça baixa.

Desafio os deputados de governo a subir à tribuna para defender o projeto, eu estarei ali e irei aplaudir. É vergonhoso ver os deputados de governo calados, mudos, respeitando a ordem do chefe. Não tenho chefe e nunca terei. É triste. Meu chefe é o eleitor, o de vocês é o governador.

Vamos obstruir e mostrar para a sociedade o que esse governador Rui Costa está fazendo com a Bahia.

Saudações ecológicas.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo ou da Maioria ou Líder do PSL para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Paulo Rangel:- Não há orador.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Concedo a palavra ao Líder da Minoria ou Líder do PMDB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Pedro Tavares:- Deputado Adolfo Menezes, falarei por 5 minutos, e o deputado Fábio Souto pelo restante do tempo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra, por 5 minutos o deputado Pedro Tavares e por 6 minutos o deputado Fábio Souto.

O Sr. PEDRO TAVARES:- Sr^{as} e Srs. Deputados, Imprensa presente, Galerias, já tenho nesta Casa quase 6 anos como deputado estadual e não consigo me acostumar com a forma com que o Poder Executivo trata esta Casa, aliás, nunca conseguirei.

Hoje está em pauta um projeto importantíssimo, um projeto que aumenta imposto, um projeto que não pode ser votado num período desse, sobretudo um período de crise. E esse projeto chega aqui e mais uma vez o governo passa o seu verdadeiro rolo compressor, aprovando a urgência, e hoje se utilizando da sua ampla maioria para aprovar esse projeto sem a mínima discussão.

É um projeto que não passou pelas comissões permanentes da Casa para se discutir, para se debater, para se debater com a sociedade e com os setores interessados. Essa é a forma com que o governo age, passando por cima desta Casa,

transformando esta Casa numa mera secretaria de Estado.

Vejo empresários dos setores de bares e restaurantes que conheço, sei dos seus trabalhos, da dedicação e esmero que têm pelos seus estabelecimentos, trabalhando, muitas vezes trocando o dia pela noite ou a noite pelo dia, tentando sobreviver a essa crise. Muitos estão no vermelho, mas continuam acreditando, continuam apostando nos seus estabelecimentos, nos seus negócios. E o governo chega aqui e quer taxar quem gera emprego, quem movimenta a economia.

Eu quero fazer uma pergunta clara aos deputados governistas, fazer uma pergunta clara ao governador Rui Costa. Será que os empresários que geram emprego, que geram renda têm de pagar pela falta de gestão do governo do PT? Não, definitivamente não. O governo do PT é responsável pelo descalabro financeiro que está no nosso país e, infelizmente, em nosso Estado.

Chamo todos os deputados à sensibilidade para discutirmos esse projeto. Vamos tirar esse projeto de pauta, vamos sentar com os empresários, vamos sentar com a sociedade, vamos debater de forma clara para que não saiam feridos desse processo.

Mas, infelizmente o governo não tem sensibilidade, o governo quer que os empresários paguem a conta da sua falta de gestão. E não é o empresário que vai pagar a conta, quem vai pagar a conta é o trabalhador que, infelizmente, perderá o seu emprego. A Bahia é campeã de desemprego no nosso País, e esse governo parece que esquece e não olha para isso. O empresário será taxado e terá de repassar o seu preço, o consumidor, que já está com a sua renda debilitada devido à crise, não poderá mais consumir na forma que devia ou que queria, e, conseqüentemente, cairá a arrecadação dos estabelecimentos, gerando demissões.

Então, fica aqui o meu apelo, mais uma vez, aos deputados da Bancada Governista; o meu apelo ao deputado Zé Neto; o meu apelo ao presidente desta Casa, deputado Marcelo Nilo; o meu apelo ao governador. Vamos debater! Vamos retirar esse projeto de pauta! Vamos debater! Vamos tentar chegar a um denominador comum que não prejudique os empresários e os trabalhadores e que não gere desemprego! Fica aqui, mais uma vez, esse apelo para que esta Casa não se transforme numa secretaria de Estado, para que esta Casa tenha altivez e possa debater de forma correta esse projeto que será votado hoje, num momento que não dá mais, com o rolo compressor do governo. Os empresários e a sociedade não aguentam mais impostos, não aguentam mais terem de pagar pela falta de gestão deste governo que aí está.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(As Galerias se manifestam.)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Fábio Souto pelo tempo de até 6 minutos.

O Sr. FÁBIO SOUTO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, eu imaginava o setor produtivo, que já passa mais de 2 anos com uma das crises mais

terríveis da história do nosso País, que já há algum tempo vem desempregando, que já há algum tempo diversos setores vem fechando as suas unidades.

De uma hora para outra, Líder Sandro Régis, o governo, em 5 dias... Eu nunca vi um projeto, na minha vida pública de 20 anos, ir para a votação tão rapidamente como esse de retirada de subsídio. A urgência foi votada na segunda-feira, e hoje, quinta-feira, vem ao Plenário.

Ouvindo o setor produtivo, eu não tenho sombra de dúvida, eu tenho a certeza de que o governo está dando um tiro no pé, de que essas medidas gerarão mais desemprego. Infelizmente, várias indústrias em vários setores serão fechadas basicamente pela falta de sensibilidade de um governo que não soube gerir as finanças públicas do Estado e está jogando todo esse ônus para o empresariado do nosso Estado. Isso é imperdoável, isso é inadmissível. Não tenho dúvida nenhuma de que os deputados que estão aqui, homens e mulheres de bem da Base do Governo, estão constrangidos. Imaginem que, num momento de crise, num momento de desemprego, o governo retira subsídios!

Eu imaginava o que será isso para a credibilidade do nosso Estado. Não tenho dúvida nenhuma de que isso é uma quebra de confiança, é uma quebra de contrato que gerará, por muitos anos, uma desconfiança em relação ao governo do Estado. Palavra que foi empenhada por vários governadores que passaram, tanto do meu grupo político quanto de outros, e se comprometeram com indústrias para elas virem para cá. E deram subsídios a essas empresas. Agora, numa canetada, em 5 dias o governo vai tirar uma parte desses benefícios para cobrir o rombo da má gestão pública em nosso Estado.

A verdade é essa. Já foi dito aqui por representantes do governo, por deputados, que a situação do Estado é de muita dificuldade e que a única alternativa é taxar mais. E é isso que esta Casa tem feito em 1 ano e meio: taxar o povo da Bahia. Quantas medidas, deputado Hildécio, esta Casa votou para aumentar impostos? Quantas medidas já foram votadas nesta Casa? Todas elas, graças a Deus, com nosso voto contrário.

Então eu gostaria de chamar a atenção dos deputados para que pensem em seus municípios, pensem nas suas regiões. Pensem o quanto essa medida vai gerar de desemprego. A Bahia, hoje, é um Estado que tem uma das maiores taxas de desemprego do Brasil. Infelizmente, com medidas como essa, esse índice só vai aumentar. Vamos cumprir aqui o nosso papel com o setor produtivo e com o povo da Bahia, que precisa de emprego. Vamos obstruir para tentar conscientizar cada deputado do governo, da base aliada.

Essa medida, no princípio, pode até aumentar a receita. Mas, a médio e longo prazos, essa receita vai cair e vai gerar um número ainda muito maior de desempregos em nosso Estado.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou ao do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Paulo Rangel:- Não há orador, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou ao do Bloco Parlamentar DEM/PPS para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Pablo Barrozo:- Falarão os deputados Leur Lomanto, Pablo Barrozo e Sandro Régis, cada um por 4 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Concedo a palavra ao deputado Leur Lomanto pelo tempo de 4 minutos.

O Sr. LEUR LOMANTO JÚNIOR:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, mais uma vez volto a esta tribuna para chamar a atenção, na noite de hoje, principalmente dos deputados da Bancada do Governo.

O governo estadual tenta, mais uma vez, sacrificar a classe produtora do Estado, os empresários da Bahia, que vão ter de pagar um custo devido à desorganização e à falta de competência do governo do Estado em gerir os seus recursos. Falo isso, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, porque venho chamando a atenção desta Casa, principalmente no mandato passado, em relação ao desperdício do dinheiro público realizado pelo governo do PT.

E cito alguns exemplos claros desse desperdício. Aqui está, ao lado, o Estádio de Pituaçu. Quase R\$100 milhões, deputada Fátima Nunes, foram gastos na reconstrução desse estádio. Pergunto eu a V.Ex^a, deputada Fátima: para que serve o Estádio de Pituaçu?

E para que serve – pergunto eu a V.Ex^a, deputada Fátima Nunes – o Estádio de Pituaçu hoje? Eu mesmo respondo: para, absolutamente, nada.

Foram mais de R\$100 milhões gastos com estudos de viabilidade para a construção da Ponte Salvador-Itaparica que está, completamente, paralisada! Foi um dinheiro jogado fora, deputada Fátima Nunes!

O governo vem, mais uma vez, como tem sido a praxe no atual governo do governador Rui Costa, querer sacrificar os empresários do Estado da Bahia.

Ele deveria, primeiro, fazer o dever em sua própria casa!

Cadê que não reduz o número de cargos comissionados? Cadê que não reduz o número de secretarias? Cadê que não enxuga a máquina pública para poder dar exemplo à sociedade?

Não! O governador prefere sacrificar, prefere esmagar, prefere judiar a classe empresarial tão sofrida por uma crise econômica jamais vista em nossa história. Mas ele sabe o que está ocorrendo em nosso Estado e em nosso País, pois há quase 11 milhões de empregados! Esta medida, que o governador Rui vem fazendo, sacrifica e massacra a classe empresarial.

Aqui foram aprovados diversos projetos, durante esses 2 primeiros anos de

governo, contra os pagadores de tributos. O governo criou mais impostos e sufocou a classe empresarial.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Para concluir, deputado.

O Sr. LEUR LOMANTO JÚNIOR:- E não haverá outro caminho se mais este projeto for aprovado, pois haverá mais demissões. E a população baiana é quem irá sofrer pela falta de sensibilidade do governador Rui Costa.

Por isso, Sr. Presidente, faço um apelo, qual seja, não vamos partidarizar nem politizar esta questão. Deputado Paulo Rangel, vamos ser sensatos. Vamos retirar este projeto da pauta no dia de hoje, sentar com a classe produtora, com os empresários, com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia. Esta última não concorda com o fato de que este projeto seja votado e aprovado na noite de hoje.

Devemos construir uma alternativa que venha, sim, atender aos anseios da tão sofrida classe empresarial do nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muitas palmas)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Pablo pelo tempo de 4 minutos.

O Sr. PABLO BARROZO:- Boa-noite.

Presidente, colegas deputados, empresários, amigos, baianos e baianas, enfim, todos os que estão aqui nos acompanhando nesta sessão e nos assistindo através da *TV Assembleia*, fizemos, insistentemente, durante este ano, uma série de reivindicações ao governo do Estado no sentido de poupar o cidadão baiano que sofre, por diversas vezes, com a falta de sensibilidade do governo.

O cidadão baiano tem as suas contas aumentadas como a conta de luz e a conta de água. O cidadão baiano tem dificuldade com o grande nível de desemprego que há em nosso Estado. E, aí, é o cidadão comum.

Mas, hoje, estamos dando, talvez, um tiro fatal nas indústrias e nos setores que convergem com as indústrias para o fortalecimento de nossa economia. Isso é uma falta de respeito ao contrato firmado e uma falta de respeito à palavra dada para fora do País, para os outros Estados, para os brasileiros e para os empresários que têm recursos. O recado é o seguinte: “Olhe, aqui na Bahia, nós fazemos o contrato. Mas esse contrato vale até um determinado tempo que a gente quiser.”

Esta quebra de contrato, que estamos votando hoje, deputado Pastor Isidório, fará com que o governo arrecade menos, porque iremos, sim, aumentar o número de desempregados e iremos, sim, acabar de fechar algumas empresas que não aguentam mais de tanto impostos que pagam. E, no momento de crise, tal majoração é uma bola de neve porque quem acaba pagando somos nós, os baianos.

Peço ao governador e aos meus colegas deputados, que aqui estão, sensibilidade com este momento.

Muito mais fácil seria se o governo, em uma posição de vanguarda

empreendedora, conversasse com as grandes empresas e as trouxessem para cá.

Ora, que discurso é este? Que Bahia é esta que temos que seguir os outros estados da Federação? Se os outros estados fizeram esse acordo, nós faremos também?

A Bahia tem um dos maiores polos de investimento da indústria cervejeira do País. Agora, esse polo de investimento – trazido para cá com muito sacrifício – será jogado por água abaixo e deixado à deriva, abandonado, desrespeitado.

Desta forma, os bares e os restaurantes, que estão com a maior dificuldade com o aumento de impostos este ano, em função dos aumentos de mais de 30% em cerveja e 15% em refrigerantes, por exemplo, terão, com esta gota d'água, se aprovarmos este projeto, o seu fim decretado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para concluir, deputado.

O Sr. PABLO BARROZO:- Mais uma vez, volto a pedir aos deputados que representam tão bem, deputado Paulo Rangel, a região de Senhor do Bonfim: tenham sensibilidade. Vamos, aqui, dar, pelo menos, um tempo para os empresários discutirem com o governo do Estado um caminho através do diálogo e da convergência, a fim de que mais e mais pais e mães de família não fiquem desempregados ou à deriva ou sem a orientação e, pior, sem o colo do governo do Estado.

Muito obrigado. (Muitas palmas)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Sandro Régis pelo tempo de 4 minutos.

O Sr. SANDRO RÉGIS:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores presentes nas Galerias Paulo Jackson, subo, mais uma vez, a esta tribuna para fazer uma reflexão sobre qual o papel da Assembleia Legislativa da Bahia.

Este projeto, ora discutido por diversos setores produtivos que pagam a conta de nosso Estado, que geram emprego, que geram renda, adentra a esta Casa, em regime de urgência, na segunda-feira e será votado hoje, quinta-feira, a partir das 18 horas.

Ora, quanto a este projeto de lei a ser aprovado, nós não conhecemos o tamanho do impacto que causará na economia da Bahia. O governo comete um erro básico, pois, ao tentar cobrir um pé, o governo descobre o outro. Não se pode matar as empresas em detrimento de salvar as contas do governo.

A todo momento, a Bancada da Oposição procurou o governo e procurou o Líder do governo, deputado Zé Neto, para poder fazer um diálogo. A bancada se compromete – se este projeto vier maduro para o Plenário, se este projeto vier acordado dentre os setores produtivos da Bahia – a votar sim, ou seja, a favor do mesmo e abrimos mão de qualquer dispensa de formalidade.

O que não pode é esta Casa abrir mão de sua legitimidade de defender os

interesses dos baianos e da Bahia.

Há pouco tempo, esta Casa votou um pacote de maldades. Hoje, esta Casa quer votar um projeto que enterrará boa parte daqueles homens de bem que produzem, pagam seus impostos e trazem riquezas para a Bahia. Esta Casa erra quando dá as costas à sociedade para votar obediência da vontade do governo.

Aqui os deputados de Governo como os de Oposição têm que ter responsabilidade com o seu mandato. Nós da Oposição, quando chega um projeto bom para esta Casa, não podemos fazer oposição à Bahia nem aos baianos, nós temos que votar a favor, porque fomos eleitos pelos baianos. E os deputados de governo, quando esta Casa for votar um projeto que traga dificuldades, que seja ruim para a Bahia, que traga problemas de trabalho, os deputados de Governo têm que ter compromisso com o seu Estado.

E quero aqui, para encerrar as minhas palavras, Sr Presidente, mais uma vez fazer um apelo: vamos amadurecer esse projeto, um mês a mais, um mês a menos não vai quebrar o Estado da Bahia. Mas, com certeza, deputada Ivana Bastos, o voto que vocês darão hoje poderá causar milhares de desempregos em nosso Estado.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o Líder do PT ou do Governo para falar ou indicar o orador pelo tempo de 13 minutos.

O Sr. Paulo Rangel:- Não há orador, presidente.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Ordem do Dia.

Em discussão única e votação o projeto que leva o nº 21.914/2016. Em votação...

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Eu darei, querido, só um segundinho.

O projeto de lei nº 21.914/2016, de procedência do Poder Executivo...

O deputado Leur está presente?

O Sr. Sandro Régis:- Está, acho que está na galeria.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Leur, V.Ex^a me pediu e vou ler aqui para V.Ex^a os deputados que estão presentes: Adolfo Menezes, Alex Lima, Alex da Piatã, Ângelo Coronel, Bira Corôa, Bobô, Fátima Nunes, Gika, Ivana Bastos, Joseildo Ramos, Luiza Maia, Marcelino Galo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Paulo Rangel, Robério Oliveira, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Zé Raimundo e deputado Zó.

São 23, além de outros deputados que não estão presentes em plenário, pelo

menos neste momento, mas que assinaram a convocação, que são os deputados: Aderbal Caldas, Ângela Sousa, Antônio Henrique Júnior, Eduardo Salles, Luís Augusto e o deputado Vando. Não estão presentes neste momento, mas, para mim, o que vale é a assinatura dos Srs Deputados.

Em discussão única e votação o projeto de lei nº 21.914/2016, de autoria do Poder Executivo, que institui condições para concessão e manutenção de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros relacionados ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Direitos Humanos e Segurança Pública; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Questão de ordem do meu querido amigo deputado Sandro Régis.

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem também, Sr. Presidente.

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, quero saber de V.Ex^a se esse projeto que está sendo discutido é a polêmica e o deputado Alex Lima será o relator?

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Exatamente.

O Sr. Sandro Régis:- Nós temos diversos deputados inscritos para discutir o projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não pode discutir porque está em regime de urgência.

O Sr. Sandro Régis:- Pode encaminhar; pode discutir.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não pode discutir o parecer, o projeto pode.

O Sr. Sandro Régis:- O projeto pode.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O parecer não pode, não.

O Sr. Sandro Régis:- Eu sei, vamos discutir o projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- No projeto. Aqui, primeiro na comissão.

O Sr. Sandro Régis:- Eu sei. Quero dizer a V.Ex^a quando V.Ex^a colocar o parecer em votação...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não, se inscreva no livro. Os deputados que queiram falar, inscrevam-se no livro. Vocês se inscreveram?

O Sr. Sandro Régis:- Já, já, já.

Eu quero dizer o seguinte: quando V.Ex^a colocar o parecer em votação, quero pedir verificação de quórum na votação do parecer. Quando o deputado Alex Lima der o parecer, V.Ex^a coloca em votação.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Exato, tudo bem. Depois do parecer é que se pede a verificação de quórum, não é agora não.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra meu querido amigo,

relator deste projeto, deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Direitos Humanos e Segurança Pública, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 21.914/2016, de autoria do Poder Executivo, o qual “Institui condições para concessão e manutenção de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”*

Encaminha, o Exmº Sr. Governador do Estado, à apreciação da Assembleia Legislativa, projeto de lei estabelecendo condições para fruição de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros relacionados ao ICMS, quais sejam: I) o atendimento às imposições relativas à adoção de práticas do trabalho decente (Lei nº 11.479/2009) e observância, pelo contribuinte empregador, das cotas legalmente estabelecidas para pessoas com deficiência e jovens aprendizes; II) comprovação de depósito em favor do Fundo de Combate à Pobreza do valor correspondente a 10% do respectivo incentivo ou benefício.

No que respeita à adoção do trabalho decente, cabe registrar o disposto no § 2º do art. 1º da proposição, segundo o qual as referidas práticas envolvem "o cumprimento de normas que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, orientação sexual e religiosa, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo."

As medidas ora propostas, conforme registra o Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem, vêm reforçar o compromisso prioritário do Governo do Estado no sentido de "promover a inclusão social, superando o viés assistencialista, bem como potencializar o desenvolvimento econômico, garantindo a promoção de ações para melhoria da saúde, da educação e redução da pobreza e da desigualdade social, sem trazer desequilíbrio às finanças públicas do Estado".

O projeto recebeu seis emendas, sendo a nº 1 de autoria do Deputado Luciano Ribeiro, as de nºs 2, 3, 4 e 6 do Deputado Nelson Leal e a nº 5 da Bancada da Oposição.

A emenda nº 1 propõe alteração no inciso I do art. 1º, que impõe o fiel cumprimento da Lei nº 11.479/2009, excepcionando da perda do benefício ou incentivo o empregador "quando ficar comprovada a sua boa-fé e que foram empreendidos todos os esforços ao seu alcance, necessários ao cumprimento do comando legal." Embora entenda a justeza da reivindicação do eminente Autor da emenda, considera este Relator que a mesma fica prejudicada, ou mesmo perde o seu objeto, uma vez que, através de Emenda Substitutiva de Relator, apresentada ao final, e acatando proposta do Deputado Nelson Leal (Emenda nº 3) o referido inciso I é suprimido, não cabendo, portanto, sua alteração.

A emenda nº 2 propõe modificação no art. 1º do projeto, restringindo a perda dos benefícios ou incentivos àqueles concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Industrial de Integração Econômica do Estado da Bahia -

DESENVOLVE. Opino também pela rejeição, uma vez que a emenda restringe sobremaneira o resultado esperado pelo Governo da Bahia em sua expectativa política de incremento nas ações sociais voltadas para a erradicação da pobreza, uma vez que deixaria de fora outros programas de incentivo. O atual § 3º do art. 1º do projeto (que será renumerado para § 2º pela emenda de Relator acima citada) já prevê a possibilidade do Chefe do Executivo restringir a determinados benefícios ou programas de incentivo a aplicação da condição à fruição dos benefícios ao depósito vinculado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

A emenda nº 3 propõe a supressão do inciso I do art. 1º da proposição, que impõe ao contribuinte empregador o fiel cumprimento das imposições da Lei nº 11.479/2009, especialmente quanto à adoção das práticas do trabalho decente e observância das cotas para pessoas com deficiência e jovens aprendizes. Opino pela aceitação da proposta da emenda, considerando necessário, no entanto, a apresentação de emenda de Relator ao final, dando nova redação a todo o art. 1º, excluindo as disposições do inciso I e do § 2º e mantendo os demais dispositivos do artigo com redação apropriada.

A emenda nº 4 altera a data de vigência da Lei, estabelecendo o dia 1º de agosto de 2016, enquanto o PL prevê a vigência na data da publicação. A emenda nº 5 também altera a data da vigência, propondo o dia 1º de janeiro de 2017 e a emenda nº 6 propõe o acréscimo de um artigo, possibilitando ao Governador do Estado adiar, através de decreto, a data da vigência da Lei. Entendo que todas essas emendas ficam prejudicadas em razão da apresentação, ao final, de Emenda Substitutiva do Relator, na qual é apresentada uma nova proposta para a vigência da Lei.

Por fim, apresento, a seguir, a Emenda Substitutiva do Relator, ao Projeto de Lei nº 21.914/2016:

PROJETO DE LEI Nº 21.914/2016:

'Institui condição para concessão e manutenção de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fruição de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros que resultem em redução do valor a ser pago do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica condicionada ao cumprimento, pelo contribuinte beneficiário ou incentivado, da comprovação de depósito, em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001, do valor correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo incentivo ou benefício.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica, inclusive, em relação aos benefícios e

incentivos fiscais ou financeiros cuja fruição esteja em curso.

§ 2º - Ato do Chefe do Poder Executivo definirá procedimentos para o cálculo e o recolhimento do valor do depósito previsto no caput deste artigo e poderá restringir a aplicação das condições a determinados benefícios ou programas de incentivo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei resultará em:

I - perda automática, no mês da fruição dos respectivos benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, se o contribuinte beneficiário ou incentivado não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito previsto no caput do art. 1º desta Lei;

II - perda definitiva dos respectivos benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, se o contribuinte beneficiário ou incentivado não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito previsto no caput do art. 1º desta Lei por 03 (três) meses, consecutivos ou não, no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da regulamentação.'

Justificativa: A alteração proposta tem por objetivo excluir condicionante já prevista pela Lei nº 11.479, de 01 de julho de 2009, para os incentivos fiscais estaduais.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação na forma da Emenda Substitutiva do Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2016."

Apenas para concluir, brevemente, Sr. Presidente, e colocar as nossas manifestações acerca deste projeto.

Este projeto de lei tem por objetivo regulamentar, através de lei estadual, o que ficou determinado na última reunião do Confaz - Conselho Nacional de Política Fazendária, das Secretarias das Fazendas. Por unanimidade, os estados brasileiros, deputado Adolfo, tiveram o entendimento de fazer essa redução em 10% dos incentivos fiscais das empresas que os possuam, levando em consideração, Sr. Presidente, as dificuldades causadas por essa crise que assola o nosso País, e que não é exclusiva do Estado da Bahia. A prova disso é que foi decidido por unanimidade por todos os estados, de forma suprapartidária.

Portanto, o que está acontecendo, de fato, é que o governo está cumprindo o seu papel de zelar pelas finanças do Estado, de se antecipar às dificuldades geradas por essa crise.

Inclusive, deputado Adolfo, cito uma frase do ministro Geddel Vieira Lima, que disse recentemente que: a vida é como ela é, deputado Hildécio. E a situação do governo do Estado não permite que adiemos essa decisão.

Um Estado que tem dado, através do governador Rui Costa, toda a confiança para que sua Base de sustentação, e também a Oposição, acredite nesse gesto do

governador, que tem demonstrado toda a sensibilidade política, e assumiu o compromisso, negociando com a FIEB, com esta Casa, com a comissão de deputados e empresários, de permitir mudanças no texto original desse projeto.

Senhor Presidente, esta crise é uma realidade, e confiamos que o governador Rui Costa estará, com essa decisão, preparando o Estado da Bahia para que estejamos cada vez mais firmes para enfrentar os dias difíceis que se estão anunciando.

Era isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Alex Lima.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. Bruno Reis:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Primeiro vou conceder a questão de ordem ao deputado Bruno Reis, porque tem muito tempo que ele não pede. E queremos saudar V.Ex^a que volta à Casa.

Deputado Sidelvan Nóbrega, V.Ex^a permite que o nosso querido Bruno Reis, que voltou a este Parlamento, para a alegria desta Casa, faça a questão de ordem? Não sei se ele já esqueceu como é a verificação de quórum aqui.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Bruno Reis:- Boa-noite, Sr. Presidente, amigos, nobres deputados e deputadas, todos que estão nas Galerias nesta noite, os que nos assistem e nos ouvem através da *TV Assembleia*, é com muita alegria que retorno a esta Casa para esse convívio sempre harmonioso, porém fazendo uma oposição combativa, responsável, mas com muita tranquilidade, fazendo uma oposição do que é melhor para a Bahia, não a oposição do quanto pior melhor.

E é por isso, Sr. Presidente, que a Oposição, nesse projeto especificamente, irá se posicionar de forma contrária. E gostaria de solicitar de V.Ex^a a verificação de quórum no âmbito das comissões.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a será atendido.

Gostaria de parabenizar o meu querido amigo, que está aniversariando hoje, Alan Castro. Em nome desta Casa, parabenizo-o pelo seu aniversário.

Registro também as presenças aqui, no Plenário, dos vereadores da capital, Léo Prates e Geraldo Júnior.

Com a palavra, pela ordem, o deputado Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, gostaria de que V.Ex^a zerasse o painel, fizesse a chamada nominal dos deputados que não se encontram presentes e desse o tempo regulamentar para que, caso não tenhamos o quórum necessário para votação, possamos recompor o quórum.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a também será atendido.

Senhores Deputados, quórum de votação no âmbito das Comissões.

Marquem os 15 minutos.

(O Sr. Presidente procede à chamada nominal no âmbito das comissões.)

Comissão de Constituição e Justiça.

Deputado Joseildo Ramos, presente 1;

Deputado Luciano Ribeiro;

Deputado Euclides Fernandes;

Deputado Luciano Simões Filho;

Deputado Luiz Augusto, presente 2;

Deputado Pablo Barrozo;

Deputado Robério Oliveira;

Deputado Zé Raimundo, presente 3;

Suplentes:

Deputado Alex Lima, presente 4;

Deputado Bira Corôa, presente 5.

Comissão de Finanças:

Deputado Alex Lima, presente 1;

Deputado Hildécio Meireles;

Deputado Bobô, presente 2;

Deputado Luciano Simões Filho;

Deputado Marcelino Galo, presente 3;

Deputado Paulo Rangel, presente 4; deputado Sidelvan Nóbrega; deputado Zé Raimundo, presente, 5.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público: deputado Eduardo Salles, presente, 1; deputado Bira Corôa, presente, 2; deputado Pastor Carlos Ubaldino, presente, 3; deputado Marcell Moraes; deputado Roberto Carlos, presente, 4; deputado Rosemberg Pinto, presente, 5; deputado Soldado Prisco; deputado Vando. Portanto, tem quórum.

Próxima comissão: Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: deputado Marcelino Galo, presente, 1; deputado Prisco; deputado Adolfo Viana; deputada Ângela Sousa, presente, 2; deputado Euclides Fernandes; deputada Luiza Maia, presente, 3; deputado Manassés. Presentes, Marcelino Galo, 1; deputada Ângela Sousa, 2; deputada Luiza Maia, 3. Suplentes: deputado Alex Lima, presente, 4; deputada Fátima Nunes, presente, 5.

Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo: deputado Hildécio Meireles; deputada Ângela Sousa, presente, 1; deputado Bobô, presente, 2; deputado Alex Lima, presente, 3; deputado Luciano Ribeiro; deputada Maria del Carmen, presente, 4; deputado Pedro Tavares; deputado Robinho. Suplentes:

deputado Reinaldo Braga, presente, 5.

Em votação no âmbito das Comissões, o Parecer do deputado Alex Lima.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado. Contra os votos dos deputados da Oposição aqui presentes.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para discutir o parecer do deputado Alex Lima, meu querido amigo, deputado Adolfo Viana, pelo tempo de 20 minutos.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, chamo a atenção desta Casa, porque ao votarmos o projeto de lei da maneira que está sendo proposto pelo Poder Executivo e acatado pela maioria dos parlamentares desta Casa, estamos abrindo mão da nossa prerrogativa.

O Poder Legislativo custa caro para o Estado da Bahia e nós precisamos produzir. Esse projeto de lei pode quebrar muitas empresas no Estado da Bahia e, talvez, se tivéssemos a condição, deputado Zé Neto, de discutir com o setor produtivo, talvez pudéssemos encontrar um caminho menos doloroso para quem produz no Estado da Bahia.

O governo do Estado da Bahia tem uma base muito maior do que a nossa combativa Oposição, mas hoje quem representa melhor o Estado da Bahia, sem sombra de dúvidas, é a nossa Bancada, justamente, porque somos nós que estamos defendendo o emprego, somos nós que estamos defendendo a credibilidade do Estado da Bahia, enquanto a Base Governista se agacha para o Poder Executivo, se agacha de maneira vergonhosa, apequena este Parlamento.

Eu fico imaginando o que passa na cabeça de cada parlamentar que pretende dar um voto favorável a um projeto de lei que chega a esta Casa em regime de urgência.

Todos vocês aqui tiveram a oportunidade de ver o desespero de quem produz no nosso Estado. Muitos empresários afirmaram que se esse projeto for votado, não terão condições de continuar no Estado da Bahia. E V.Ex^{as} ficam numa zona de conforto, negociando com o governo do Estado sabe-se lá o que.

O Sr. Marcell Moraes:- Um aparte, deputado.

O Sr. ADOLFO VIANA:- V.Ex^a está inscrito, deputado.

Eu quero chamar a atenção desta Casa Legislativa, esse projeto de lei em regime de urgência... nós criamos uma frente parlamentar composta por 48 Srs. Parlamentares, há 30 dias. Como eu posso achar razoável que o governo do Estado encaminhe um projeto em regime de urgência, Sr. Presidente, sem sequer ouvir a frente parlamentar?

A nossa Frente Parlamentar, hoje, está completamente desmoralizada. Completamente desmoralizada! Como os parlamentares que compõem uma frente parlamentar como essa, podem votar um projeto que irá assassinar diversas empresas no Estado da Bahia? Eu digo a V.Ex^{as} que se essa frente parlamentar quiser andar para a frente, chegou a hora de V.Ex^{as} levantarem as suas vozes. Porque ao fazerem o contrário, abandonarem a frente parlamentar, fazerem ouvido de mercador ao setor produtivo do Estado da Bahia, V.Ex^{as} estarão aniquilando definitivamente a nossa

frente parlamentar.

A nossa Constituição é claríssima, ela diz que os Poderes devem conviver em harmonia, com independência, e o que a base governista faz no dia de hoje, é justamente o contrário. Convive com o Poder Executivo não com independência, mas com a subserviência de quem tem chefe, com a subserviência de quem não pode pensar, com a subserviência de quem tem que votar com o cabresto.

V.Ex^{as}, no dia de hoje, estão abrindo mão do mandato parlamentar, foram para as eleições pedir a confiança do povo, foram para as eleições pedir ao povo da Bahia uma oportunidade para representá-lo, e ao chegarem no Parlamento esquecem tudo aquilo que falaram no período eleitoral, e servem ao governador de maneira pequena, de maneira medíocre, transformando este Poder Legislativo numa subsecretaria do governo do Estado.

O Brasil inteiro pede mudança para a classe política, justamente porque não aguenta mais, deputado Zé Neto, esse tipo de comportamento. O povo da Bahia quer altivez do Poder Legislativo, justamente para que possamos fiscalizar o Poder Executivo. Mas, o que V.Ex^{as} faz em no dia de hoje é justamente o contrário, V.Ex^{as} transferem o mandato de vocês para o governador Rui Costa, e o governador Rui Costa impõe um remédio muito amargo.

O presidente Marcelo Nilo e o governador Rui Costa foram juntos à China atrair novos investidores. Quem vai investir num Estado que não tem credibilidade? Quem vai investir num Estado que não honra com a sua palavra? E hoje, ao votarmos este projeto, nós estamos, sim, desonrando as nossas palavras.

Nós estamos mudando a regra do jogo depois de o jogo ter sido iniciado. O Estado da Bahia está se comportando, neste momento, este Parlamento está se comportando, neste momento, como um Estado e Parlamento oportunistas. Atraímos os investidores, deputado Fábio Souto, concedemos incentivos fiscais, dissemos a eles que aqui eles teriam um estado parceiro, que aqui eles teriam um estado que daria a eles a condição de produzir, com incentivos e confiança (...)

O Sr. Fábio Souto:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. ADOLFO VIANA:- V.Ex^a está inscrito, deputado. Ao votarmos esse projeto no dia de hoje, que moral, que credibilidade, que honra nós teremos? Isso não é grave, não. Isso é gravíssimo. E, deputado Fábio Souto, deputado Hildécio Meireles, deputado Leur Lomanto Junior e companheiros da Bancada de Oposição, eu percebo uma Bancada Governista. E reconheço que nesta Bancada existem parlamentares preparadíssimos.

Poderíamos, sim, discutindo esse projeto, encontrar uma solução menos dolorosa para os empresários, menos dolorosa para a credibilidade do nosso Estado. Mas não. Os deputados da base do governo preferem ficar de cabeça baixa, envergonhados que estão no dia de hoje. Mas, tranquilos; porque podem entrar na Governadoria e no Palácio de Ondina, sabendo que o governador do Estado está contente com a transmissão de responsabilidades que eles fazem no dia de hoje.

Eu vou ouvir o nobre deputado Fábio Souto, que acaba de me pedir um aparte.

Ouço V.Ex^a com prazer.

O Sr. Fábio Souto:- Deputado Adolfo, V.Ex^a está de parabéns pelo seu pronunciamento. V.Ex^a toca num ponto que eu acho de grande relevância não só para o presente, mas para o futuro do Estado. A questão da credibilidade. Como é que esse governo, agora, vai conseguir atrair qualquer indústria, qualquer empresa para este Estado?

V.Ex^a colocou aqui, com muita propriedade, o governo quebrou contratos por meio dos quais outros governadores assumiram compromisso. Atraíram-se empresas para este Estado; e, agora, numa conetada, o governo destrói a credibilidade que o Estado da Bahia construiu por anos. A Bahia era o Estado que honrava seus compromissos, que trazia as empresas, assinava os contratos e honrava todos os compromissos.

Realmente, V.Ex^a colocou aqui que vai ser muito difícil atrair novas empresas para nosso Estado, porque está se quebrando um contrato. Então, V.Ex^a está de parabéns por esse pronunciamento, que adverte esses deputados que estão aqui de que esse projeto vai fechar empresas, vai gerar muito desemprego para nosso Estado.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Eu agradeço, deputado Fábio Souto, e incorporo o aparte de V.Ex^a. E volto a chamar a atenção dos colegas: uma vez votado esse projeto, não dará mais para retroagir. A credibilidade do Estado da Bahia vai para a lata do lixo, V.Ex^{as}, podem ter certeza. E o grande responsável pela aprovação desse projeto, sem discussão e em regime de urgência, é justamente o Partido dos Trabalhadores. É sim. É o Poder Executivo desse Estado que coloca um óculos de couro em cada deputado da sua Base, que proíbe os deputados de se manifestarem.

Eu desafio aqui um parlamentar da Base do Governo, composta por 42 deputados, a subir a esta tribuna e fazer uma defesa desse projeto, deputados qualificadíssimos existem nessa Bancada, mas não podem subir. Não podem subir porque não têm argumento. Deputados que são empresários serão também diretamente prejudicados, omitem-se da responsabilidade de cumprir com o papel deste parlamento. Tudo isso para servir, sim, ao governador Rui Costa.

É lamentável perceber que o Poder Legislativo do Estado da Bahia está sendo reduzido, está se apequenado, ficando de cócoras. V.Ex^{as} não queiram saber o tamanho do prejuízo que essa votação vai causar ao povo baiano. Vamos jogar a nossa credibilidade fora. V.Ex^{as} se enganam quando pensam que aumentar impostos em tempo de crise, vai aumentar a receita do Estado. Muito pelo contrário, se V.Ex^{as} aprovarem esse projeto vão quebrar as empresas, aumentar o desemprego e a arrecadação do Estado da Bahia vai diminuir.

Depois que quebrarmos a nossa indústria, que quebrarmos o setor produtivo, não teremos mais a credibilidade para atrair novos investidores. Como ficaremos quando esse tempo chegar? Como ficará o Estado da Bahia? Esse será o legado que o Partido dos Trabalhadores vai deixar para o povo baiano, o PT jogará a credibilidade do Estado da Bahia na lata do lixo. Eu espero que V.Ex^{as} reflitam, sentem e mudem de opinião, de acordo com a consciência de V.Ex^{as}.

Conversem com o governador Rui Costa, peçam um tempo, é o mínimo que aqueles que produzem, neste Estado, estão pedindo. Pedem essa atenção para tentar encontrar uma solução que não cause prejuízos, como essa solução causará. Eu digo a V.Ex^{as} que quem votar a favor desse projeto ficará marcado na história da Bahia definitivamente como um membro do Parlamento que jogou a credibilidade do Estado da Bahia na lata do lixo.

Eu vejo aqui, deputado Carlos Geilson, empresários em nossa Galeria, ansiosos para um minuto de atenção do governador Rui Costa. Mas o Poder Executivo se recusa a abrir o diálogo justamente porque não pretende ouvir as propostas. Ele quer imediatamente aumentar impostos, para poder pagar as contas de um Estado inchado, com muitos apadrinhados na sua estrutura. E é justamente por isso que eles transferem hoje a conta para o empresariado pagar. Por que não reduziu o tamanho do Estado? Por que não cortaram os cargos dos apadrinhados? Por que não adotaram uma medida de austeridade? Em momento de crise se faz isso, o custo é reduzido. Não aumenta impostos. Aumentar impostos, deputado Alex Lima, é matar a indústria baiana. E neste momento precisaríamos fazer justamente o contrário.

O Sr. Luciano Ribeiro:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. ADOLFO VIANA:- V.Ex^a está inscrito, deputado.

(...) Precisávamos fortalecer a indústria baiana e justamente buscar trazer novos investimentos e aí, sim, aumentarmos a nossa arrecadação. V.Ex^{as} estão, neste dia de hoje, abdicando, abrindo mão, jogando fora a prerrogativa de legislar. Transferindo para o governador os mandatos de V.Ex^{as}. E tenho certeza, porque conversei individualmente com alguns parlamentares da base que estão totalmente constrangidos e também não estão convencidos de que este é o melhor caminho para o Estado seguir.

Ora, deputado Arimatéia, se não era o melhor caminho, se V.Ex^{as} não estão convencidos, por que não segurar 24 horas? Por que não ouvir o setor que acreditou no Estado da Bahia e veio aqui investir?

Deputado Bira Corôa, V.Ex^a vem de Camaçari, para a sua cidade isso vai ser um caos absoluto. Eu não vejo aqui também a deputada Luiza Maia. Mas V.Ex^{as} serão cobrados, em Camaçari, pelo caos que será causado naquela cidade uma vez que aprovem esse projeto. Eu fico a perguntar, deputado Paulo Rangel, se 24 horas é muito tempo. Tenho certeza de que em 24 horas poderíamos encontrar um caminho menos pior do que esse caminho.

Nós estamos destruindo quem gera renda e emprego no Estado da Bahia. Nós estamos destruindo a nossa credibilidade. Nós vamos definitivamente perder todos os investidores para os Estados circunvizinhos porque, justamente, a Bahia quer ser o primeiro Estado da Federação a adotar essa medida amarga.

No momento em que fizemos isso, deputada Ivana Bastos, os empresários irão sair da Bahia para Pernambuco, para o Ceará, para Minas Gerais e levarão as nossas receitas, levarão os nossos empregos e depois não teremos mais credibilidade para trazê-los de volta. Não sejam responsáveis pela votação desse projeto. Coloquem a

mão na consciência, peçam um prazo ao governador, abram uma mesa de negociação. É justamente isso que a sociedade baiana espera, que o empresariado baiano espera.

V.Ex^{as} viram as costas para o Estado da Bahia e, mesmo contrariados, irão aprovar para servir ao governador Rui Costa. Depois que o Estado da Bahia chegar ao fundo do poço, eu não me furtarei de lembrar o nome de cada parlamentar que votou sim a este projeto, porque serão, sim, responsáveis por jogarem a credibilidade do Estado da Bahia na lata do lixo e por quebrarem quem gera emprego e renda no nosso Estado.

Finalizo o meu pronunciamento, Sr. Presidente, pedindo aos colegas responsabilidade. E votar esse projeto da maneira que aí está é a maneira mais irresponsável de conduzir um mandato parlamentar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

O Sr. PRESIDENTE (Bira Corôa):- Com a palavra o deputado Carlos Geilson por até 20 minutos.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, telespectadores da *TV Assembleia*, saí da minha querida Feira de Santana, cidade do Sertão, encravada no Semi Árido do Estado, que hoje comemora a entrega de uma grande obra, de uma grande avenida que leva o nome do campeão mundial de Fórmula 1, saudoso Ayrton Senna.

Mas fiz questão de comparecer a esta sessão para mostrar a minha indignação, a minha insatisfação, e, ao mesmo tempo, prestar a minha solidariedade ao empresariado da Bahia, vítima desse governo insano, que sem dó, sem piedade, massacra o setor produtivo. Não podemos pensar num estado em desenvolvimento, num estado que gere empregos, gere renda, se a classe produtora for penalizada, como está sendo por este governo. Um governo que desconhece o documento que assina e desconhece a palavra empenhada. Aqui falou muito bem o nobre deputado Adolfo Viana, quem é que vai acreditar na palavra deste governo?

Hoje, em meu programa de rádio, fiz um levantamento e vi que, em Feira de Santana, várias indústrias estão sendo fechadas e nada de novidade. A última grande indústria que chegou em Feira de Santana foi conquistada no último governo de Paulo Souto, que foi a PepsiCo, que foi inaugurada no governo sequente de Jaques Wagner. Este é o retrato de um governo que não tem política atrativa e o setor industrial está caindo aos pedaços.

Senhores Empresários, Sr^{as} Deputadas, Srs. Deputados, essa é a forma do PT governar, o PT extraordinário de palanque. Ele nunca deixou de ser oposição, uma oposição metamorfoseada de quem está no poder. Senão vejamos, a crise passou pela Bahia com a sua mãe, a mãe da crise esteve hoje aqui neste mesmo ambiente, porque a mãe da crise é a presidente Dilma Rousseff. E o governo do PT, com os seus defensores, sobem a esta tribuna para dizer que é Michel Temer o responsável pelo desemprego no País. É muita falta de bom senso. Não vou usar um termo mais duro,

não vou dizer que é cinismo, vou dizer que é falta de bom senso. Esse pessoal quebrou o País, faliu o País, a classe produtora está escorchada, ninguém aguenta mais pagar tantos impostos. E eles, responsáveis por essa situação, não cortam na própria carne. O governador da Bahia, Sr. Rui Costa, não ataca os gargalos da sua administração, não diminui o número dos REDAs. Deputado Fábio Souto, como o seu pai sofreu, como o seu pai foi espancado por essa turma, diziam que era o governo do REDA, que era uma administração calçada na distribuição de cargos de REDA. Que falácia! Que mentira! Esse pessoal não cansa de mentir, é impressionante esse arcabouço de mentiras do Partido dos Trabalhadores. Esse pessoal não cansa de mentir.

E agora, não satisfeitos, eis que o partido que está no poder na Bahia resolve, de forma cruel, espizinhar, massacrar, quem gera o emprego. Esse projeto é um tiro que vai sair pela culatra, vai aumentar o desemprego em nosso Estado. Ontem, a Heineken e a Kaiser, uma cervejaria em Feira de Santana, anunciou a sua desativação, o fechamento da fábrica lá em nossa cidade, mais de 120 trabalhadores demitidos diretamente. Uma coisa não sei se tem a ver com a outra, justamente a Kaiser anuncia a sua desativação no momento em que o governo da Bahia retira incentivos à indústria desse Estado.

Vamos procurar entender: se você pisa, massacra a quem dá o emprego, esta classe vai ter que de alguma forma se adequar a suas contas, vai sobrar para quem, pelo amor de Deus? Vai sobrar lá na ponta para o empregado. É esse empregado que consome, e sem consumir a indústria vai entrar em dificuldades e vai provocar uma recessão maior do que a que nós estamos vivendo. Essa é a forma de o Partido dos Trabalhadores administrar. Um País que está em crise aguda e com uma presidente que quer voltar ao poder, deixa um rombo de 170 bilhões de reais, não são milhões não, deputada, são bilhões.

A deputada Fátima Nunes precisa ter educação para ouvir, ela não tem educação. A senhora não tem educação para ouvir. Suba à tribuna e procure dizer o que estamos falando e conteste a nossa fala, mas a senhora não tem educação para ouvir ou senão peça um aparte que lhe darei com prazer, com grandeza.

O Sr. Alex Lima:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. CARLOS GEILSON:- Pois não, deputado Alex Lima, lhe darei o aparte com o maior prazer.

É necessário que coloquemos aqui na tribuna o nosso ponto de vista, agora quando um colega está na tribuna o outro fica esperando, gritando, não tenho medo de cara feia, não tenho medo de grito. Quem é filho de Carlos Gomes, neto de Altino Gomes, bisneto de Tomás Gomes e tataraneto de Zeca Gomes não tem medo de cara feia. Quem é do sertão, deputada, não teme cara feia, mas não teme mesmo.

O Partido dos Trabalhadores quebrou o País, deixou um rombo de 170 bilhões de reais. Isso é uma verdade inequívoca quer queira ou não, tem que assumir. É um partido em frangalhos, é um partido que comprou a consciência de milhões de brasileiros, que mentiu de forma deslavada, de forma inconsequente. Agora, junta os seus frangalhos em alguns estados, como a Bahia, e para tapar esse rombo de má

administração vai penalizando o povo justamente agora com a classe produtora. Essa classe é quem dá o emprego e sem o emprego são muitos baianos no olho da rua sem saber o que fazer, sem condição de pagar a prestação do carro, da casa própria, a escola do filho, é nesse estado que estamos vivendo, e infelizmente pessimamente administrado pelo Partido dos Trabalhadores.

Fizemos um levantamento e faço questão de passar aos senhores, que nos assistem através do Canal *TV Assembleia*, para que entendam a condição da nossa indústria que está sendo sacrificada. Falei há pouco de Feira de Santana que teve uma indústria fechada ontem, a fábrica da Kaiser, no Centro Industrial do Subaé, fechou e demitiu 123 funcionários, meu caro presidente Bira Corôa. Atualmente, a atividade industrial já tem uma perda de mais de 41 mil postos de trabalho. Estou falando em 41 mil postos no Estado da Bahia.

Em 2015, a Bahia obteve uma queda na evolução do emprego de 10,8%, maior do que a média nacional que foi de 9,1. O desemprego total caiu 3,5, mais que o nacional que foi de 3,3. O Polo Industrial de Camaçari, por exemplo, fechou com mais de 10 plantas nos últimos anos e outras estão operando com grandes dificuldades.

Vejam a situação do Polo Industrial de Camaçari, que não é diferente da do Polo Industrial de Feira de Santana, o Subaé. O aumento dos custos em segmentos incentivados, como está nesse projeto, provoca prejuízos. Esse governo não pensa no futuro; pensa apenas em tapar, momentaneamente, o rombo das suas finanças, em um Estado que está falido e quebrado. E ouvimos a todo instante, deputado Fábio Souto, alguém do governo dizer que se não for encontrada solução para tapar esse rombo, não se terá condição nem de pagar o salário dos servidores no mês de setembro.

Senhores Deputados, quem não lembra da crise neste Estado que afetou o setor de calçados, causando o fechamento de fábricas. Em 2012, a Azaléia fechou 12 plantas industriais na Bahia. Repito, foram fechadas 12 plantas industriais no segmento têxtil e vestiário, setor que contribui com 2,3% do valor da transformação industrial, representando um dos maiores segmentos da indústria de transformação da Bahia.

Tudo isso está sendo penalizado, deputado Zé Neto, por sua administração, por seu governo perverso e cruel... E não adianta V.Ex^a ficar aqui diante desta tribuna tentando me tirar do foco e do sério; não vai conseguir. V.Ex^a vai ter de prestar contas ao povo de Feira de Santana, tendo em vista o desemprego que toma conta daquela cidade. E isso ocorre por causa da péssima administração do Partido dos Trabalhadores. O povo da Bahia foi enganado e ludibriado, pois acreditou nas promessas e nas propostas de campanha desse partido que traiu o povo brasileiro.

Observem, senhoras e senhores, que a presidente teve uma metamorfose impressionante, talvez um caso *sui generis* na história da política mundial. Trinta dias antes da eleição ela dizia uma coisa, mas mudou completamente logo depois, tentando enganar o povo de forma vil e estúpida.

É esse Partido dos Trabalhadores que agora não tem o senso comum para, pelo menos, abrir o diálogo, debater e conversar com a classe produtora. O tempo todo

aqui nesta Casa nós reivindicamos: “Vamos debater, vamos dialogar, vamos entender a situação do Estado da Bahia. Se realmente for como estão dizendo, a Oposição senta para analisar e ver o que será possível fazer”.

Não, como é Maioria, com mais de 40 deputados, o governo da Bahia passa o rolo compressor. Vejam quantos parlamentares o governo conseguiu eleger em 2014 e quantos, hoje, compõem a sua base. Muitos desses deputados adesistas que estão na base governista foram eleitos nas entranhas da Oposição, mas depois deram as costas aos partidos que formaram o leque, o arco de alianças do governador Paulo Souto. Agora eles estão aqui na base do governo. São serviçais e votam esses projetos sem ao menos questioná-los.

Eu me elegi deputado, vim para cá e imaginei que aqui pudesse realmente debater, trazendo os anseios e as esperanças do meu povo do sertão. Não, aqui encontramos o projeto pronto, encontramos a comida que desce goela abaixo sem ao menos termos o direito de experimentar e tentar saborear. É essa a política do governo do Estado da Bahia, Srs. Deputados e Sr^{as} Deputadas.

Volto a frisar: este talvez seja o País do mundo onde mais se paga impostos e que menos o cidadão tem de volta benefícios. Temos uma segurança pública ruim, com o cidadão sendo assaltado a cada dia nas esquinas ou nos seus estabelecimentos comerciais; são as pessoas padecendo nas portas dos hospitais; são as escolas falidas, e o governador visitando essas escolas, o que até agora nada produziu para o cidadão e para a cidadã.

Queremos que esse Estado seja diferente, que faça diferente, que faça acontecer. Esse governo se diz do dialogo e do debate – talvez a expressão mais citada pelos deputados do PT seja “fazer o bom debate”. Ora, que debate é esse em que vocês apresentam um projeto que tem de descer goela abaixo, sem ao menos tramitar nas comissões para que possamos discuti-lo mais amiúde com o setor produtivo? É esse o partido do debate? Debate coisa nenhuma. É esse o partido que quer governar no sistema bolivariano, no sistema da Venezuela, com o Maduro, com o Fidel Castro. Aliás, eles são fãs desse pessoal.

Falam em democracia, mas têm no porta-retratos de suas casas o Maduro. Antes do Maduro tinham o saudoso Hugo Chávez ou Fidel Castro. É esse o pessoal que eles adoram, que eles veneram: ditadores! Agora vêm falar em democracia. Que democracia coisa nenhuma, são ditadores disfarçados de democratas. Quem é democrata não venera quem massacra o povo, quem escraviza o povo, como esses ditadores da América. Por outro lado, temos as dívidas dos ditadores da África que foram perdoadas por Luiz Inácio, que foram perdoadas pela então presidente Dilma Rousseff. E falam de democracia!

Democracia que nem permite que os projetos sejam debatidos neste Poder. Fazem desta Casa uma secretaria do governo do Estado. Ora, são esses gritos estéricos que eles estão acostumados, como os dessa deputada que, todas as vezes que seus interesses são contrariados, fica esperneando aqui na cadeira. Mas ela não tem coragem de subir a esta tribuna para defender a sua gestão, não tem coragem de defender esse governo.

Governo falido que, ao mesmo tempo em que joga para a mídia, para a plateia, lá na base massacra o cidadão e lhe dá um punhado de farinha, uma cesta básica, um engodo, um engano. E vêm me dizer que esse projeto pensa nos menos favorecidos. Menos favorecidos coisa nenhuma, é um projeto de poder, de literalmente de permanecer no poder a ferro e fogo. É esse o pessoal que fala de democracia.

Portanto, Sr. Presidente, seguirei a orientação da minha Bancada e votarei contra esse projeto, por entender que ele vai gerar desemprego, por entender que ele massacra a classe produtora, por entender, meu caro deputado Zé Neto, que V.Ex^a não deve estar à vontade. Eu entendo que em algum momento da sua vida V.Ex^a deve ter tido um surto de democrata e, por isso, sabe que um projeto como esse, deputado Ivana, não deveria ser votado dessa forma; deveria ser mais debatido.

Mudaram três coisas que não contemplam ainda. Um projeto como esse deveria ser mais debatido, mais conversado e muito mais analisado por todos os Srs. Deputados, mesmo por aqueles que usam óculos de couro e não enxergam um palmo adiante do nariz, porque são serviçais e vivem agachados para o Sr. Governador.

Eu não aceitei fazer parte dessa base, justamente, porque onde quer que eu esteja, na Oposição ou na Situação, quero ter a minha voz respeitada, o meu ponto de vista respeitado por quem quer que seja. Enfim, não aceitarei jamais ser massa de manobra.

Pelo bem da indústria da Bahia, contra esse sistema nefasto e cruel do governo da Bahia, digo não a esse projeto.

Obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Encerrada a discussão.

Para encaminhar, o único orador inscrito... O deputado Luiz Augusto quer discutir ou encaminhar?

Para encaminhar, deputado Luiz Augusto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para encaminhar, deputado Luiz Augusto. Serei tolerante com V.Ex^a.

O Sr. LUIZ AUGUSTO:- Eu gastarei o tempo rapidinho. É só para justificar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a luta que tivemos hoje. Eu, inclusive, não queria votar no projeto, todos sabem. Conversamos, discutimos muito. Queria que melhorassem mais para a parte empresarial.

Mas acabamos mudando algumas regras e o governador deu sua palavra de que nesses dias – vai ter até 1º de agosto para poder colocar em pauta – só vai sancionar se outros estados também o fizerem. A Bahia não será o primeiro Estado a fazer, na prática, isso, oficializar. É uma coisa que adianta um pouco, atende um pouco à parte empresarial.

E o mais importante, o governador deixou em aberto para discutir alguns setores que serão muito afetados, como o setor de plástico, o setor de bebidas. Ficou

de conversar, ficou de arrumar uma solução. Através de decretos ele pode fazer essas alterações, para que possamos, realmente, cumprir, pagar a folha de pagamento do Estado. Esse é um projeto.

O outro projeto que está aí, vou até encaminhar logo também, é o que retira o dinheiro da Desenhahia.

Sou contra esse projeto da maneira como foi feito, mas como o Estado está precisando muito de dinheiro, nessa hora vamos dar, passar esse recurso para o Estado. Mas isso é uma coisa horrível para o Estado a longo prazo.

Eu e o meu partido já conversamos sobre isso em nível federal, porque o Banco do Nordeste diz que tem R\$ 18 bilhões do Fundo Constitucional do Nordeste, e em vez de aplicar para fomentar a indústria, esse dinheiro é aplicado no mercado para gerar caixa para o próprio banco. Isso é ruim.

E aqui, na Bahia, em que somos contra isso, de repente vamos dar o mesmo exemplo. Se fizermos isso aqui não teremos como reclamar depois em nível nacional.

É isso o que tenho a falar, Sr. Presidente.

Nossa Bancada concordou agora, já no final, porque nos iríamos abster de votar da maneira que estava, mas acreditamos na palavra do governador. E tenho certeza que ele vai discutir setor por setor e vai deixar, também, que os empresários voltem a investir na Bahia e que não sejamos o primeiro Estado a colocar em prática esse novo imposto.

É só isso, Sr. Presidente!

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para encaminhar, o último orador inscrito, o relator, deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, quero, em primeiro lugar, destacar a posição madura desta Casa, a condução da Bancada da Oposição, na figura do Líder, Sandro Régis, e da Bancada do Governo, liderada pelo competente e combativo deputado Zé Neto.

E destacar, Sr. Presidente, o papel de V.Ex^a, representando esta Casa, na construção do diálogo e do entendimento, e diversos colegas parlamentares que ao longo desses últimos dias se debruçaram para viabilizar a construção de um caminho para a tramitação desse projeto.

Mas, para o bem da verdade, Sr. Presidente, é preciso fazer algumas colocações, porque nós, deputado Zé Raimundo, temos responsabilidades e precisamos falar com a população baiana, falar com os baianos e baianas, de forma transparente, de forma real.

E para que não fiquem informações que não condizem com a verdade, quero destacar que foi dito aqui no dia de hoje que o governador deveria cortar cargos dos seus apadrinhados, etc. É preciso lembrar que na reforma administrativa votada por esta Casa o governador Rui Costa cortou mais de 1.700 cargos do governo.

No balanço apresentado na última terça-feira na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle o secretário Manoel Vitorino nos demonstrou que no custeio, no primeiro quadrimestre, a Bahia teve uma economia, deputado Fábio Souto, de mais de R\$ 700 milhões.

Vale destacar que das grandes economias do País apenas a Bahia, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina, deputado Zé Raimundo, ainda não parcelaram ou modificaram a data de pagamento do funcionalismo público.

Ora, deputados e deputadas, amigos e amigas, o Estado da Bahia é a sétima economia dentre os demais estados da Federação. No entanto, o Estado da Bahia é a 23º lugar em arrecadação per capita. Somos um Estado pobre.

E, neste momento, devemos tirar o chapéu e bater palmas para este governador que saiu da encosta da Liberdade e tem dado uma demonstração de seriedade, compromisso e responsabilidade com o nosso Estado.

É preciso que se diga, Sr. Presidente, que este projeto não aumenta imposto, como foi dito aqui, mas reduz 10% daqueles que gozam de incentivo. As empresas, que não possuem incentivo, não terão aumento de imposto.

Deputadas Fátima Nunes e Neusa Cadore, é preciso que se diga o que o governador está fazendo. Por ter um Estado organizado, o governador se adianta e, assim, permite fazer uma regulamentação, através de um projeto de lei, de algo que foi definido em 6 de maio deste ano pelo Conselho Nacional de Política Fazendária.

Deputado Hildécio Meireles, todos os estados da Federação, à unanimidade, de todos os partidos que têm assento nesta Casa – vejam, estados que não são do PT ou do PSDB ou do PMDB – são todos os 27 estados de todos os partidos que assumiram o compromisso de fazer esta adequação para enfrentar a crise juntos.

Ora, meus amigos, o governador já nos deu mais do que demonstrações da sua sensibilidade e da sua capacidade administrativa.

Caso algum governo, com uma economia comparada à nossa, recue da decisão tomada pelo Confaz em maio passado, não sei o que irá acontecer. Tenho a convicção de que o governador Rui Costa não permitirá que sejamos os únicos a fazer isso, deputado Zé Raimundo, porque, mais do que ninguém, o governador acredita na geração de emprego e renda. Ele tem-nos dado a demonstração de que a sua capacidade administrativa tem permitido o Estado ultrapassar esta crise sem maiores turbulências, sobretudo para a população mais carente.

Portanto, Sr. Presidente, quero parabenizar o entendimento e o diálogo desta Casa, porque não votou este projeto na outra semana e modificou o texto ouvindo as entidades representativas.

Chegamos, hoje, para votar o projeto construído com diálogo, democracia, competência e seriedade que são as marcas deste governo.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, após escutar o grande discurso do deputado Alex Lima, ele incorpora, nas suas palavras, uma Bahia em que só ele vive ao dizer que houve bom senso desta Casa. Não sei onde ele achou o bom senso nesta Casa. Este é um projeto que será votado sem a convivência daquelas pessoas e daqueles setores que serão afetados por mais este pacote de maldade do governador Rui Costa.

O governador Rui Costa usa o discurso de um acordo nacional. Mas a Bahia será o primeiro estado a usar desta maldade que vai gerar diversos desempregos em nosso Estado. O nobre relator, jovem e competente, que vem do Norte do nosso Estado com seu discurso eloquente, esqueceu-se de dizer que este projeto irá patrocinar a maior demissão em massa de postos de trabalho no Estado da Bahia.

A Assembleia, hoje, perde a sua legitimidade, mais uma vez, deputado Sidelvan, de representar o povo do nosso Estado! A Assembleia Legislativa, hoje, se torna uma secretaria de Estado!

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, isso é uma questão de ordem?

O Sr. Sandro Régis:- Sim, presidente, eu tenho 5 minutos para fazer a minha questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Mas temos de olhar o Regimento Interno.

O Sr. Sandro Régis:- Ah, certo.

A Assembleia Legislativa, hoje, se torna uma secretaria de Estado!

Deputado Zé Raimundo, V.Ex^a, quando fizer a campanha a candidato a prefeito de Vitória da Conquista e for à televisão, dirá, por exemplo, o seguinte: “Como prefeito, irei buscar postos de trabalho para o povo de Conquista.” Resultado: a população não acreditará.

A Sr^a Fátima Nunes:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. Sandro Régis:- A população não acreditará em V.Ex^a.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Isso não é uma questão de ordem, deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis:- Tenho o tempo de 5 minutos para formular a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Isso não é uma questão de ordem.

O Sr. Sandro Régis:- Fundamentarei durante o meu tempo.

A população não acreditará mesmo com sua envergadura! Hoje, V.Ex^a vota a favor de um projeto. E, amanhã, este assunto estará na Resenha Geral ao dizer que V.Ex^a acaba de tirar os empregos de Vitória da Conquista! Amanhã, Conquista toda saberá do voto de V.Ex^a através da Resenha Geral!

Nobre relator, quero fazer um apelo a V.Ex^a! Vamos debater este projeto, relator! Este projeto não pode ser votado e aprovado sem que V.Ex^a saiba acerca do

impacto econômico que recairá sobre a Bahia! V.Ex^a não sabe quantos postos de trabalho o Estado perderá com o sim que V.Ex^a digitará nesta maquinazinha! Faço um apelo a V.Ex^a: tenha pena dos pais de família e tenha pena dos milhares de garçons que perderão o emprego!

Mas, infelizmente, já diz o ditado milenar: “Governo não tem coração. Governo não tem sensibilidade.”

A Assembleia Legislativa da Bahia atenderá a mais uma vontade do governador e prestará um grande desserviço ao nosso Estado.

Para fundamentar a minha questão de ordem, Sr. Presidente, peço a V.Ex^a uma verificação de quórum nominal de votação.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Há deputados para encaminhar.

O Sr. Sandro Régis:- Não há, não.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O deputado Adolfo Viana pediu para encaminhar.

A Sr^a Fátima Nunes:- Sr. Presidente, pedi questão de ordem.

O Sr. Sandro Régis:- Então, retiro a minha questão de ordem e voltarei em momento oportuno.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a já falou durante 5 minutos. Na próxima, é só pedir a questão de ordem.

A Sr^a Fátima Nunes:- Sr. Presidente, o deputado Sandro Régis retirou a sua questão de ordem?

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Ele retirou a questão de ordem.

A Sr^a Fátima Nunes:- Então, retiro o meu pedido de questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para encaminhar, com a palavra o meu querido amigo e deputado Adolfo Viana pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, ainda há tempo para não cometermos esta insanidade. Vejam a capa do jornal de hoje, Srs. Deputados. A Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) está nas capas dos jornais *A Tarde*, *Correio da Bahia* e, também, *Tribuna da Bahia* fazendo um apelo aos deputados.

O deputado Alex Lima sobe a esta tribuna e, praticamente, brinca com a inteligência dos baianos. O governador encaminha um projeto para esta Casa que aumenta impostos, deputado. Este projeto de lei aumentará impostos de quem já está em dificuldades financeiras.

Percebam V.Ex^{as} o seguinte.

Há a pergunta: São 24 horas muito tempo para encontrarmos um caminho menos árduo para quem produz neste Estado, para quem confiou na palavra do governo da Bahia e para quem confiou na palavra do Estado da Bahia?

O governo do Partido dos Trabalhadores, hoje, toma uma atitude malvada com que produz em nosso Estado. Ele promoveu, trouxe, convidou e fez tudo para trazer

as indústrias e as empresas para o Estado da Bahia e, ao mesmo tempo, concedeu incentivos fiscais. Agora, no meio do jogo, muda a regra e prejudica de maneira definitiva a vida dos empresários e a credibilidade do Estado da Bahia.

Deputado Alex Lima, V.Ex^a chega a esta Casa e realmente demonstra ser um parlamentar de muita coragem. Eu parabenizo V.Ex^a pela coragem, mas gostaria de parabenizar ainda mais se V.Ex^a colocasse esse projeto debaixo do braço e levasse ao governador a mensagem que recebemos hoje dos empresários pedindo uma oportunidade de sentar com o governador Rui Costa, e o Partido dos Trabalhadores negou.

Vejo aqui, deputado Luciano Ribeiro, diversos deputados representantes da cidade de Camaçari. O que esses parlamentares vão dizer em Camaçari depois de darem um voto favorável a um projeto que aumenta impostos, que vai quebrar a indústria, que vai quebrar empresas? Imagino com que cara esses parlamentares chegarão em Camaçari.

Deputado Rosemberg Pinto, V.Ex^a que é Líder do Partido dos Trabalhadores, tenho por V.Ex^a amizade, admiração e respeito, peço a V.Ex^a para que use o seu prestígio pessoal, use o seu cérebro privilegiado e bote juízo na cabeça do Poder Executivo.

Esse projeto de lei, além de diminuir a arrecadação do Estado, além de aumentar o número de desempregados, vai também quebrar empresários que confiaram no Estado da Bahia, que saíram de outros estados e até de outros países para vir produzir, gerar emprego e renda, e hoje não só saíram do nosso Estado, como irão propagar a falta de credibilidade que o Estado da Bahia passará a ter se aprovar esse projeto.

Não é razoável depois de estabelecermos as regras do jogo, depois de os empresários se instalarem no Estado da Bahia, fazerem investimentos altíssimos, o governo do Estado, simplesmente, em regime de urgência, sem discussão, sem ouvir o setor, atropela este parlamento, passa por cima das nossas prerrogativas com a conivência de V.Ex^{as}. É muito feio.

Volto a pedir responsabilidade. Responsabilidade é o mínimo...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para concluir, deputado.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, com a tolerância de V.Ex^a irei concluir pedindo responsabilidade a esta Casa Legislativa. Votar esse projeto de lei em regime de urgência é simplesmente jogar a nossa credibilidade na lata do lixo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Encerrado o encaminhamento.

Em votação.

O Sr. Bruno Reis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Bruno Reis.

O Sr. Bruno Reis:- Sr. Presidente, nobres deputados e deputadas, gostaria de solicitar verificação de quórum de votação.

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel:- Gostaria que V.Ex^a desse o tempo regulamentar, zerasse o painel e fizesse a chamada nominal dos deputados que possivelmente devem estar na biblioteca, elaborando projetos para o bem-estar da Bahia.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Antes, porém, prorrogo a sessão pelo tempo máximo de duas horas. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram.(Pausa)

Aprovado, com os votos contrários dos deputados da Oposição presentes.

Quórum de votação. Srs. Deputados que estão na biblioteca elaborando projetos, que estão no restaurante, no cafezinho, nas comissões temáticas, no Salão deputado Nestor Duarte, há uma solicitação de verificação de quórum de votação requerida pelos deputados Paulo Rangel e Bruno Reis.

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, zere o painel! Zere o painel!

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Quem estiver assistindo ao Jornal Nacional, que não tem nenhuma novidade hoje, há uma verificação de quórum de votação.

Solicito que o painel seja zerado e que os 25 minutos sejam marcados.

(Verificação de quórum de votação.)

Com a presença do deputado Bruno Reis, que solicitou a verificação de quórum de votação, já temos 31 deputados, ou seja, já há quórum. Peço que o painel seja restabelecido. Vamos votar.

Como V.Ex^a, deputado Paulo Rangel, recomenda a sua Bancada em nome do Líder do Governo?

O Sr. Paulo Rangel:- Recomendo sim.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O Líder do Governo recomenda sim. Quem quer votar a favor do projeto recomenda sim.

Como V.Ex^a, deputado Pablo Barrozo, recomenda a sua Bancada? Deputado Bruno Reis, como V.Ex^a recomenda a Bancada?

O Sr. Bruno Reis:- Recomendo não.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- A Oposição recomenda não e o governo recomenda sim.

Em votação. A votação é aberta.

(Em votação.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou encerrar a votação.

Resultado: 34 votos “sim”, 16 votos “não”. Portanto, o projeto foi aprovado e vai para a sanção do S.Ex^a o governador Rui Costa.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.914/2016

Institui condição para concessão e manutenção de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - A fruição de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros que resultem em redução do valor a ser pago do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica condicionada ao cumprimento, pelo contribuinte beneficiário ou incentivado, da comprovação de depósito, em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001, do valor correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo incentivo ou benefício.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica, inclusive, em relação aos benefícios e incentivos fiscais ou financeiros cuja fruição esteja em curso.

§ 2º - Ato do Chefe do Poder Executivo definirá procedimentos para o cálculo e o recolhimento do valor do depósito previsto no *caput* deste artigo e poderá restringir a aplicação das condições a determinados benefícios ou programas de incentivo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei resultará em:

I - perda automática, no mês da fruição dos respectivos benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, se o contribuinte beneficiário ou incentivado não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito previsto no *caput* do art. 1º desta Lei;

II - perda definitiva dos respectivos benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, se o contribuinte beneficiário ou incentivado não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito previsto no *caput* do art. 1º desta Lei por 03 (três) meses, consecutivos ou não, no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus

efeitos a partir da regulamentação.

Sala de Sessões, 16 de junho de 2016.

Deputado Alex Lima
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto. É também um projeto do Poder Executivo que altera a Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - Fundese e dispõe sobre recursos a serem aportados ao Fundo Garantidor Baiano de Parcerias - FGBP, criado pela Lei nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Faltam os pareceres das comissões de Constituição e Justiça, de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo o deputado Joseildo Ramos para relatar a matéria.

O Sr. JOSEILDO RAMOS:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle ao Projeto de Lei nº 21.915/2016, de autoria do Poder Executivo, o qual 'Altera a Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e dispõe sobre recursos a serem aportados no Fundo Garantidor Baiano de Parcerias - FGBP, criado pela Lei nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012 e dá outras providências”.*

A proposição que ora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, vem promover alterações na Lei nº 7.599/2000, instituindo novas regras sobre a gestão do FUNDESE, ao tempo em que dispõe sobre recursos a serem aportados ao Fundo Garantidor Baiano de Parcerias - FGBP, "a fim de possibilitar o fomento da realização de parcerias público-privadas, configurando-se como um instrumento de estímulo ao desenvolvimento do Estado da Bahia", conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada à Assembleia Legislativa.

Com a medida, fica a Agência de Fomento do Estado da Bahia - DESENBAHIA - autorizada a utilizar recursos do FUNDESE, no valor de até R\$ 250 milhões, para integralização, em nome do Estado - e até 31 de agosto de 2017 - de novas cotas do Fundo Garantidor Baiano de Parcerias.

O projeto prevê ainda que os recursos do FUNDESE existentes e não comprometidos com operações contratadas, até a data da publicação da Lei resultante do presente projeto, serão transferidos para o Tesouro Estadual.

A proposição recebeu apenas uma emenda, de autoria da Bancada da

Oposição, propondo o acréscimo de um artigo obrigando a DESENBAHIA a divulgar e manter atualizada, na internet, a relação dos beneficiários das diversas linhas de crédito, com indicação do nome e valor do financiamento. Opino pela rejeição, uma vez que os benefícios fiscais e financeiros concedidos pelo Estado da Bahia já seguem o princípio da publicidade e transparência. Todos os benefícios concedidos que dependem de ato específico são publicados no Diário Oficial do Estado quando deferidos pelo respectivo conselho deliberativo, sendo, portanto, desnecessária a emenda.

Por fim, venho apresentar, como Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator: O art. 2º do Projeto de Lei nº 21.915/2016 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 2º - Fica a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A - DESENBAHIA autorizada a utilizar recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, no valor de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para integralizar, em nome do Estado da Bahia, e até 31 de agosto de 2017, novas cotas no Fundo Garantidor Baiano de Parcerias - FGBP, instituído pela Lei nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, não se aplicando, exclusivamente quanto a estes recursos, a obrigatoriedade de recomposição do FUNDESE.'

Justificativa:

A presente emenda tem o objetivo de retificar informação quanto à citação equivocada do art. 3º da Lei nº 12.913, de 11 de outubro de 2013. Em verdade, não se faz necessária qualquer citação legal e, sim, ajustes na redação do artigo quanto à não obrigatoriedade de recomposição do FUNDESE.

Ante o exposto, e encontrando-se a proposição em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator..

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Joseildo Ramos no âmbito das comissões pertinentes. Os Srs. Deputados que o aprovam...

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis:-Sr. Presidente, solicito uma verificação de quórum no âmbito das comissões.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):-V.Exª será atendido, deputado.

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Paulo

Rangel.

O Sr. Paulo Rangel:- Gostaria de que V.Ex^a desse o tempo regulamentar.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, deputado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Comissão de Constituição e Justiça.

(O Sr. Presidente faz chamada nominal no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.)

Estão presentes 7 deputados. Portanto, há quórum na Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

(Chamada nominal dos Srs. Deputados.)

Estão presentes 8 deputados. Unanimidade. Portanto há quórum na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público.

(Chamada nominal dos Srs. Deputados.)

Também há quórum.

Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

(Chamada nominal dos Srs. Deputados.)

Também há quórum.

Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do nobre deputado Joseildo Ramos. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Em votação no Plenário. Para discutir. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação.

O Sr. Hildécio Meireles:- Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pela ordem o deputado Hildécio Meireles.

O Sr. Hildécio Meireles:- Sr. Presidente, fomos informados nessa semana, através da imprensa, que o presidente do Tribunal de Contas do Estado entregou à V.Ex^a o parecer das contas do governo do Estado relativas ao exercício de 2015.

Como baiano, fiquei satisfeito em saber que as contas tiveram parecer favorável sem ressalva. Como deputado, gostaria de ter a mesma satisfação, se eu puder comemorar de forma consistente essa aprovação das contas do governo da Bahia de 2015 sem ressalva. Para isso, precisamos de acessibilidade para exercermos a nossa função de fiscalizadores do Poder Executivo. O próprio TCE já disponibilizou para esta Casa duas senhas ao Sistema Mirante, que dá acesso às contas do Estado.

Gostaria de, mais uma vez, reiterar a V.Ex^a que tome as providências, para que possamos de fato fazer uso dessas senhas e exercer a nossa função principal, que é fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, V.Ex^a tem toda razão. Vou cobrar do TCE e não vou aceitar um “não”. Esta Casa tem o direito de ter a senha

para fiscalizar as contas do Estado. V.Exª tem toda razão e vou cobrar.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Com os votos contrários dos deputados de Oposição, liderada pelo nobre deputado Sandro Régis. É o Projeto de Lei 21.915/2016. Portanto o projeto foi aprovado pela maioria e irá para a sanção do governador Rui Costa.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.915/2016

Altera a Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e dispõe sobre recursos a serem aportados no Fundo Garantidor Baiano de Parcerias - FGBP, criado pela Lei nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VI do § 1º do art. 1º, o inciso II do art. 3º e o art. 14, todos da Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art.1º**-
.....

§ 1º -
.....

VI - aportar recursos no Fundo Garantidor Baiano de Parcerias - FGBP, instituído pela Lei nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, observadas as condições estipuladas em Lei.
.....” (NR)

“**Art.3º** -
.....

II - receitas decorrentes da aplicação de seus recursos depositados em conta administrada pelo DESENBAHIA, inclusive principal e encargos financeiros de empréstimos concedidos;
.....” (NR)

“Art. 14 - Os saldos existentes na conta do FUNDESE, ao final de cada exercício, poderão ser transferidos para o Tesouro Estadual, preservada a finalidade do FUNDESE e observados os comprometimentos assumidos pelos programas do Fundo.” (NR)

Art. 2º - Fica a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A - DESENBAHIA autorizada a utilizar recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, no valor de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para integralizar, em nome do Estado da Bahia, e até 31 de agosto de 2017, novas cotas no Fundo Garantidor Baiano de Parcerias - FGBP, instituído pela Lei nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, não se aplicando, exclusivamente quanto a estes recursos, a obrigatoriedade de recomposição do FUNDESE.

Art. 3º - Os recursos do FUNDESE existentes e não comprometidos com operações contratadas, até a data da publicação desta Lei, deixarão de integrar o patrimônio do Fundo e serão destinados para o Tesouro Estadual.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2016.

Deputado Joseildo Ramos
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei 21.873/2016, de procedência do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Em votação no Plenário. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Com os votos contrários dos deputados de Oposição.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.873/2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2017, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

AS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo II da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 24 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Estado.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2017 e a execução dos Orçamentos, serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2017 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

I - texto da lei;

II - demonstrativos orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o *deficit* ou o *superavit* corrente, na forma do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - receita segundo a categoria econômica, por fonte de recursos;

III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;

V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

VIII - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

IX - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a

ser adotado no exercício de 2017, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

X - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XI - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XII - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

XIII - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XIV - relação das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7º desta Lei, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 27 desta Lei;

XV - planos de aplicação dos fundos especiais;

XVI - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XVII - finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterá:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2016-2019.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento, a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, conterá:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o *deficit* ou o *superavit*.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 conterá, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2016 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade de outro Ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional e segundo sua natureza, de acordo com o art. 11 desta Lei, além da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e à

estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações, como projeto, atividade ou operação especial, seus recursos financeiros e, quando for o caso, seu produto e sua unidade de medida.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2017 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163/01, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - As despesas de capital destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 4º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 4º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 5º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais.

§ 6º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 13 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas empresas

estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 14 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 15 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 16 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 - A estimativa da despesa, além dos aspectos considerados no art. 17 desta Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 19 - A Secretaria do Planejamento - SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita a ser efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do

Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 03% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* deste artigo até 30 de setembro de 2017, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual terá seus valores atualizados a preços médios esperados para 2017, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2015, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2017.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda, ou na Secretaria do Planejamento, no caso da provisão às contrapartidas de contratos e convênios e para as emendas parlamentares de que trata o art. 49 desta Lei.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme atualização da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 24 - Os recursos do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 11.995, de 05 de março de 2010;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 25 - As receitas arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender as suas despesas, obedecendo a mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 24 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput*, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 26 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 24 e 25 desta Lei.

Art. 27 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 28 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não impede que a Administração Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 29 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da

Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa.

Art. 30 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2016 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa (CDD) do FIPLAN.

Art. 31 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, até 30 de junho de 2016, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2017, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, terão como parâmetro, para a fixação das despesas a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual, a despesa liquidada acumulada do período de junho/2015 a maio/2016, tendo como referência o conjunto das dotações de pessoal e encargos sociais e de outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, excluídas aquelas destinadas a sentenças judiciais, indenizações e restituições, inclusive trabalhistas.

§ 1º - Os valores de que trata o *caput* serão atualizados pela inflação média apurada do mesmo período, medida pelo IPCA/IBGE para o conjunto das dotações de pessoal e encargos sociais, e pelo IGP-DI/FGV para as outras despesas.

§ 2º - Ao valor resultante serão adicionados recursos orçamentários necessários

para atender aos respectivos pagamentos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor, e indenizações gerais e trabalhistas, pertinentes ao exercício de 2017.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, que ultrapassem os limites fixados no *caput*, bem como a alocação para outras despesas de caráter não continuado, ficam condicionadas à efetiva disponibilidade de recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 33 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, por meio do FIPLAN, até 29 de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 34 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, até 15 de agosto de 2016, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso IX do §1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 35 - A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 36 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados às unidades gestoras

legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade cedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária.

Art. 39 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322/66.

Art. 40 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 41 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Governador e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de março de 2017, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 43 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2016-2019 durante o exercício de 2017.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2017, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2016-2019;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Fica vedado o cancelamento ou anulação das dotações alocadas em emendas parlamentares de que trata o art. 48 desta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 49, 51 e 53 desta Lei.

Art. 45 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2017 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conerção:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2017;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por *superavit* financeiro, as informações relativas a:

a) *superavit* financeiro do exercício de 2016, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 42 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do *superavit* financeiro atualizado, por destinação de recursos.

Art. 46 - Poderão ocorrer e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - As modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 44 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados.

II - As modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 47 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá, se necessário, ajustar a descrição da ação orçamentária para melhor qualificá-la, sem alteração da essência do objeto.

Seção IV **Das Emendas Parlamentares Individuais**

Art. 48 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual, destinarão, na Lei Orçamentária de 2017, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para execução em qualquer área.

Art. 49 - Os recursos destinados às emendas de que trata esta Seção permanecerão alocados em ação específica de provisão até que o parlamentar autor da emenda, por sua iniciativa, informe à Secretaria de Planejamento o detalhamento individualizado das ações orçamentárias, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades, obedecendo aos limites definidos no *caput* do artigo anterior.

Art. 50 - A execução dos recursos destinados às ações de saúde e de educação previstos no art. 48 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 51 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 52 - No caso de impedimento de que trata o § 11 do art. 160 da

Constituição Estadual, o Poder Legislativo deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento, até 31 de agosto de 2017, todas as informações necessárias à elaboração do projeto de lei de crédito adicional.

Art. 53 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 54 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Municípios, obedecerá ao que dispõe a Seção I do Capítulo IV desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 55 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 56 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o vigésimo dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2017.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão atos

próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetua-se das disposições de que trata o *caput* as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

III - às dotações constantes do Orçamento de 2017 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

IV - àquelas ações orçamentárias vinculadas às prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2017, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput*, será feita em consonância com o art. 24 desta Lei.

Art. 57 - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá proceder à limitação de empenho e na movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 58 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e à movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada

instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 60 - As transferências voluntárias de recursos para os Municípios, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 171 a 183 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 61 - A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências contidas nas Leis citadas no artigo anterior para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 62 - A contrapartida do Município, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da LRF, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado da Bahia, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município.

§ 1º - A contrapartida do Município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 02% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 05% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no parágrafo anterior poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
- b) ao atendimento dos programas de educação básica;
- c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
- d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;
- e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade.

Art. 63 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os Municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Parágrafo único - A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 64 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, a exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 05% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 65 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322/66.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 66 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/00, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica no termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 67 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 65 desta Lei.

Art. 68 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 69 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V **Das Disposições Gerais**

Art. 70 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 67 e 69 somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do *caput*, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de

dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 71 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts 66, 67, 68 e 69 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/64, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei nº 9.433/05, devendo incluir:

a) cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - A aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente.

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2017, por três autoridades locais sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades referentes à matéria objeto da parceria nos últimos três anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação na imprensa oficial do Estado, pelo concedente, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 72 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, ressalvado o disposto no art. 66 desta Lei.

Art. 73 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa (CDD) do FIPLAN.

Art. 74 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada,

em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 75 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado da Bahia.

Art. 76 - Excetua-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvadas as vedações do artigo anterior, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888/01 e nº 9.431/05, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 77 - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320/64, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 78 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 62 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 62 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 79 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 80 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV **Das Transferências a Pessoas Físicas**

Art. 81 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2017;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente

do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada no elemento de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior as transferências feitas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada no elemento de despesa 4.4.90.20.

Art. 82 - A prévia autorização por lei específica exigida no *caput* do artigo anterior não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888/01 e nº 9.431/05.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 83 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso IX do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária de que trata o art. 85 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 84 - Serão apropriados em cada um dos Poderes e do Ministério Público do Estado da Bahia, quando da verificação dos limites de que trata o art. 83, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV e do BAPREV;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o *caput*

será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2017.

Art. 85 - Para a elaboração e consolidação geral da programação orçamentária da despesa de pessoal e encargos sociais, as informações pertinentes deverão ser encaminhadas ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com a respectiva proposta orçamentária:

I - até 03 de junho de 2016, pela Secretaria da Administração, as informações consolidadas relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - até 04 de julho de 2016, pelo Poder Legislativo, inclusive os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Art. 86 - No exercício de 2017, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - for observado os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 87 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela Secretaria da Administração.

Art. 88 - A Secretaria da Administração definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 89 - Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 83 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, das Secretarias da Administração e do Planejamento, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único - Os projetos de lei previstos no *caput* não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 90 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a abril de 2016, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 83 e 86 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput*, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 91 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo anterior da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 92 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 93 - Na hipótese da despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

- I - aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
- III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 94 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 95 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019, observará as seguintes linhas de aplicações, visando estimular e apoiar:

- I - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

II - o microcrédito, de forma direta ou indireta através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - a cultura do cooperativismo e do associativismo;

V - a cultura do empreendedorismo;

VI - a empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VII - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se na Bahia ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

VIII - as prefeituras para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

IX - os empreendimentos situados em Municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

X - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização;

XIII - os serviços de saúde;

XIV - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a Municípios, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e

regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - custear os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia, realizados pela DESENBAHIA ou por instituições ou consultores por ela contratados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 - Os recursos não vinculados por lei específica, convênio ou ajuste que se constituírem em *superavit* financeiro de exercícios anteriores poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para 2017, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 97 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2017, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2017 à Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 98 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 74 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 99 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 100 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2017, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa - 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado - 0,90% (zero vírgula noventa por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios - 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento).

Art. 101 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 102 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2017 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 103 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da SEPLAN, o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, seus anexos e as informações complementares, como também a Lei Orçamentária de 2017 e seus anexos.

Art. 104 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2017-2019;

b) Anexo II - A2 - Dívida Pública;

c) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;

f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;

h) Anexo II - F1 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

i) Anexo II - F2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Receitas.

III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 105 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2016.

Deputado Zé Raimundo
Relator

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

EIXO ESTRUTURANTE	
PRIORIDADE	PROGRAMA
PODER EXECUTIVO	
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL	
Ampliação da Infraestrutura Hídrica e da Oferta Sustentável de Água de Qualidade para o Abastecimento Humano e a Produção Agropecuária	ÁGUA PARA TODOS IGUALDADE RACIAL, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ampliação da Cobertura dos Serviços Integrados de Esgotamento Sanitário	ÁGUA PARA TODOS
Prevenção aos Riscos Ambientais	
Manejo de Águas Pluviais na Região Metropolitana de Salvador - RMS	
Acesso à Banda Larga	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
Mobilidade Sustentável na Região Metropolitana de Salvador - RMS focada no Sistema Metroviário e na Implantação de Corredores Estruturantes	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO

Acesso à Habitação Social	DESENVOLVIMENTO URBANO
Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas do Centro Antigo de Salvador	
Ampliação da Infraestrutura Hospitalar	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Fortalecimento e Regionalização do Sistema de Saúde	
Fortalecimento da integração família-escola na Educação Básica	EDUCAR PARA TRANSFORMAR
Inserção do jovem no Mundo do Trabalho - Primeiro Emprego	
Infraestrutura da Rede Física de Ensino	
Incentivo à Permanência Estudantil	

EIXO ESTRUTURANTE

PRIORIDADE	PROGRAMA
Diversificação e Integração da Matriz de Transportes, com ênfase nos Modais Rodoviário, Aeroviário e Ferroviário	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
Diversificação da Matriz Energética, priorizando as Fontes Renováveis	
Suporte aos Empreendimentos Rurais e Urbanos focados na Inclusão Social e Econômica das Famílias	VIDA MELHOR IGUALDADE RACIAL, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS MULHER CIDADÃ
Acesso à Terra via Reforma Agrária e Regularização Fundiária aos Agricultores Familiares, aos Assentados e aos Povos e Comunidades Tradicionais	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL IGUALDADE RACIAL, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS MULHER CIDADÃ
Assistência Técnica e demais Instrumentos de Políticas Agropecuárias Adequadas ao Uso Social da Terra	
Ampliação do Policiamento Comunitário Preventivo	PACTO PELA VIDA
Melhoria da Infraestrutura Física do Sistema Penitenciário	
Requalificação de Equipamentos Turísticos	TURISMO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO
Segurança Alimentar e Nutricional	CIDADANIA E DIREITOS
Fortalecimento da Assistência Social, com foco no Sistema Único de Assistência Social - SUAS	

PODER LEGISLATIVO

REPRESENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Ampliação da Infraestrutura Física com Ênfase na Gestão de Processos da Assembleia Legislativa	FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
Fortalecimento do Exercício da Ação Legislativa com Ênfase na Interatividade e Transparência	
Implementação do Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa	

CONTROLE EXTERNO EFICIENTE PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Promoção da Interação com a Sociedade Civil Organizada	AUDITORIA, DECISÃO E DIVULGAÇÃO
--	---------------------------------

Busca pela Efetividade e Eficiência nos Controles do Gasto Público	DOS RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO ESTADUAL
Fortalecimento da Transparência das Ações de Controle do TCE	
Desenvolvimento e Modernização Organizacional	
Aperfeiçoamento do uso da TI na Gestão e nas Ações de Controle	APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SUPORTE INSTITUCIONAL
Implementação de Planejamento de Gestão Estratégica no âmbito do TCE	
Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial dos Municípios	
Modernização de Processos e Sistemas de Fiscalização e Auditoria das Contas Públicas Municipais	APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
Melhoria da Gestão de Pessoas, Processos, Informação e Tecnologia	

PODER JUDICIÁRIO

PROMOÇÃO DA JUSTIÇA

Construção de Iniciativas que favoreçam a Celeridade e o Aprimoramento das Ações Judiciais	JUSTIÇA PRESENTE
Fortalecimento do Acesso à Prestação dos Serviços Jurisdicionais	
Aprimoramento das Práticas de Conciliação	

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA

Fortalecimento do Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica	MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Aprimoramento e Expansão da Base Física do Ministério Público	
Aprimoramento da Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação	
Aperfeiçoamento do Desempenho Funcional dos Membros para Inibição de Infrações Disciplinares	

EIXO ESTRUTURANTE

PRIORIDADE	PROGRAMA
Fomento à Melhoria dos Serviços Educacionais no Estado	PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA
Fomento ao Aprimoramento e Humanização do Sistema de Defesa Social e Segurança Pública	
Fomento à Defesa do Direito à Saúde Pública de Qualidade	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**GARANTIA DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS**

Assistência Jurídica, Integral e Gratuita à População	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS CIDADÃOS
Ampliação da Infraestrutura Física e Tecnológica da Defensoria Pública	
Interiorização da Defensoria Pública	

ANEXO II - A1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2017 a 2019
(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (B/PIB) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (C/PIB) x 100
Receita Total	43.747.826	41.520.352	16,72	43.095.026	38.768.400	15,6	45.327.960	38.852.450	15,72
Receitas Primárias (I)	39.189.706	37.194.314	14,98	41.031.883	36.912.391	14,94	43.553.524	37.331.508	15,10
Despesa Total	43.747.826	41.520.352	16,72	43.095.026	38.768.400	15,69	45.327.960	38.852.450	15,72
Despesas Primárias (II)	41.608.310	39.489.772	15,91	40.802.800	36.706.308	14,85	42.881.902	36.755.833	14,87
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.418.604)	(2.295.458)	(0,92)	229.083	206.084	0,08	671.622	575.675	0,23
Resultado Nominal	1.943.650	1.844.687	0,74	603.232	542.669	0,22	1.010.828	866.422	0,35
Dívida Pública Consolidada	24.364.815	23.124.251	9,31	24.968.047	22.461.322	9,09	25.978.875	22.267.557	9,01
Dívida Consolidada Líquida	18.864.815	17.904.290	7,21	19.468.047	17.513.507	7,09	20.478.875	17.553.282	7,10
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	665.394	625.700		757.928	655.881		808.667	655.881	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV- V)	(665.394)	(625.700)		(757.928)	(655.881)		(808.667)	(655.881)	

Fonte: Seplan/SPO e Sefaz

(*) Preços médios esperados em 2016 com base na projeção do IGP-DI

As metas fiscais previstas para o período de 2017 a 2019 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2017-2019

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2017 a 2019, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2013 a 2015, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2016, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;
- f) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2016, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2017-2019.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas nos Relatórios do Banco Central do Brasil.

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 1,6% em 2017 e de

3,0% e 2,10% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2017-2019, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), extraída do Relatório do Banco Central do Brasil - BACEN.

Além destas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir.

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2017	2018	2019
IGP - DI (%)	5,5	5,5	4,5
IPCA (%)	6,0	5,5	5,0
INPC (%)	5,5	5,5	4,5
Selic (%)	12,75	11,50	11,00
PIB BR (%)	0,5	1,4	1,5
Câmbio (real/dólar em 31/12)	4,34	4,11	4,24
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	946,0	1.002,7	1.067,4
PIB BA (crescimento % anual)	1,6	3,0	2,1
Agropecuária	2,5	3,3	2,3
Indústria	1,1	3,6	2,2
Serviços	1,6	2,8	2,1
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	261,6	274,7	288,4

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO e BACEN

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram incluídas no Sistema Informatizado de Planejamento - SIPLAN Integração, diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica. Este mesmo procedimento foi também adotado para as receitas próprias das entidades da Administração Indireta.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2017-2019, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

ANEXO II - A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
(Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida – 2016 a 2019
(a preços correntes)

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2016	12.320.656	10.100.509	22.421.165	5.500.000	16.921.165
2017	12.686.757	11.678.058	24.364.815	5.500.000	18.864.815
2018	12.065.222	12.902.825	24.968.047	5.500.000	19.468.047
2019	11.357.468	14.621.407	25.978.875	5.500.000	20.478.875

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

Evolução Projetada do Estoque da Dívida – 2016 a 2019
(a preços médios esperados 2016) *

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2016	12.320.656	10.100.509	22.421.165	5.500.000	16.921.165
2017	12.040.795	11.083.455	23.124.251	5.219.961	17.904.290
2018	10.853.906	11.607.416	22.461.322	4.947.815	17.513.507
2019	9.734.951	12.532.606	22.267.557	4.714.275	17.553.282

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

* Corrigida pelo IGP-DI

ANEXO II – B
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao segundo ano anterior (2015) ao ano de referência da LDO (2017).

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2015 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 13.190, de 11 de julho de 2014 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 13.225, de 23 de janeiro de 2015, a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros fixados na referida LOA são objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O Resultado Primário, no exercício de 2015, foi de R\$(570.487) mil. A meta original fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi de R\$812.581 mil, entretanto, a Lei Orçamentária Anual estabeleceu um resultado primário de R\$(1.254.000) mil.

Metas Fiscais
Exercício de 2015

R\$ 1.000,00			
Descrição	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Receitas Fiscais	39.111.152	37.096.427	94,85
Despesas Fiscais	42.908.383	37.666.914	87,78
Resultado Primário	(3.797.231)	(570.487)	15,02
Resultado Nominal	(102.393)	4.765.425	(4.654)

Fonte: Sefaz / SAF / Copaf

O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Com relação ao exercício de 2015 houve um aumento do estoque desta dívida em R\$4.765.425 mil.

Receita Total

A arrecadação total do Estado no exercício de 2015 atingiu o montante de R\$39.213.170 mil que, comparado ao valor previsto de R\$41.581.582 mil, correspondeu a 94,30% do estimado para o ano. Portanto, o valor arrecadado foi inferior ao previsto atualizado na ordem de 5,70%, provocado principalmente pelas receitas de capital, que tiveram uma taxa de realização de 39,06%.

Execução Orçamentária da Receita
Exercício de 2015

R\$ 1.000,00

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Receitas Correntes	37.593.256	37.665.228	100,16
Receita Tributária	22.671.883	22.435.237	98,96
<i>ICMS</i>	<i>18.552.911</i>	<i>18.317.776</i>	<i>98,73</i>
<i>Outras Tributárias</i>	<i>4.118.972</i>	<i>4.117.461</i>	<i>99,96</i>
Receita de Contribuições	2.713.205	2.232.873	82,30
Receita Patrimonial	551.272	1.004.348	182,19
Receita Agropecuária	1.171	394	33,67
Receita Industrial	134	0	0,00
Receita de Serviços	217.249	150.738	69,38
Transferências Correntes	12.685.694	15.520.979	98,70
<i>FPE</i>	<i>7.208.000</i>	<i>7.177.017</i>	<i>99,57</i>
<i>Transferências Multigovernamentais - Fundeb</i>	<i>2.836.517</i>	<i>2.836.518</i>	<i>100,00</i>
<i>Outras Transferências</i>	<i>2.641.177</i>	<i>2.507.444</i>	<i>94,94</i>
Outras Receitas Correntes	722.305	968.825	134,13
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	(4.424.542)	(4.528.986)	102,36
Receita Intraorçamentária Corrente	2.454.885	2.870.820	116,94
Receitas de Capital	3.988.326	1.557.941	39,06
Operações de Crédito	1.857.643	1.015.834	54,68
Alienação de Bens	12.378	18.443	149,00
Amortização de Empréstimos	250.143	168.821	67,49
Transferências de Capital	1.866.671	354.843	19,01
Outras Receitas de Capital	1.491	0	0,00
Total	41.581.582	39.213.170	94,30

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

As Receitas Correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R\$37.655.228 mil, correspondendo a 100,16% do valor orçado atualizado.

Contribuindo com a parcela mais significativa, as Receitas Tributárias em 2015 atingiram o montante de R\$22.435.237 mil, com uma realização de 98,96% em relação ao valor previsto de R\$22.671.883 mil. O ICMS, principal componente da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R\$18.317.776 mil, equivalente a 98,73% do valor previsto para o exercício.

As Transferências Correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado de 98,70% do previsto atualizado, ou seja, inferior em 1,30%. Pode-se destacar, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados - FPE, com uma realização total de R\$7.177.017 mil, situando-se 0,43% abaixo da previsão orçamentária, tendo em vista as desonerações determinadas pelo Governo Federal.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$1.557.941 mil, equivalentes a 39,06% do previsto, a maior participação foi das Operações de Crédito, com realização de R\$1.015.834 mil, correspondendo a 54,68% do esperado, seguida das Transferências de Capital, que atingiram o montante de R\$354.843 mil, equivalente a 19,01% do previsto.

Despesa Total

A despesa realizada em 2015 totalizou R\$39.435.478 mil, correspondendo a 88,03% do previsto, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas. As Despesas Correntes representaram 91,05% e as Despesas de Capital 8,95% do total das despesas, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 95,83% do previsto.

Execução Orçamentária da Despesa Exercício de 2015

R\$ 1.000,00

Despesas	Dotação Atualizada (a)	Valor Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Despesas Correntes	37.470.051	35.907.395	95,83
Pessoal e Encargos	20.866.069	20.431.063	97,92
Juros e Encargos da Dívida	633.864	633.857	100,00
Outras Despesas Correntes	15.970.118	14.842.474	92,94
<i>Transferências Constitucionais aos Municípios</i>	<i>5.165.186</i>	<i>5.147.554</i>	<i>99,66</i>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>10.804.932</i>	<i>9.694.920</i>	<i>89,73</i>
Despesas de Capital	7.326.054	3.528.084	48,16
Investimentos	5.960.259	2.292.138	38,46
Inversões Financeiras	410.874	281.031	68,40
Amortização da Dívida	954.922	954.915	100,00
Reserva de Contingência	64	0	0,00
Total	44.796.169	39.435.478	88,33

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2015, o montante de R\$20.431.063 mil, correspondendo a 97,92% do valor orçado para o mesmo período. O quadro a seguir demonstra, por Poder, a relação do gasto de pessoal relativamente à Receita Corrente Líquida (RCL), com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando que todos os Poderes permaneceram abaixo do limite máximo permitido.

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida
Exercício de 2015

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo ⁽¹⁾	47,61	46,17	48,60
Legislativo	2,80	3,23	3,40
Judiciário	5,54	5,70	6,00
Ministério Público	1,50	1,90	2,00
Total	57,45	57,00	60,00

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública. Considerando apenas o Poder Executivo, o percentual foi de 47,12% da RCL.

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2015 registrou um montante de R\$21.381.307 mil, sendo R\$11.660.761 mil referentes à dívida interna e R\$9.720.546 mil correspondentes à dívida externa.

Dívida Consolidada
Exercício de 2015

R\$ 1.000,00

Tipo	Valor	%
Interna ⁽¹⁾	11.660.761	54,54
Externa	9.720.546	45,46
Total	21.381.307	100,00

Fonte: Fiplan

(1) Incluído o valor de R\$2.455.913 milhões relativo a precatórios (outras)

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,59 em 2015. Essa relação não ultrapassou o limite fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes a RCL, conforme os dados em 31.12.2015.

Posição da Dívida Pública
Exercício de 2015

Item	Limite fixado	Situação atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,59 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	3,73%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,34%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

A análise do resultado fiscal relativo ao exercício de 2015 demonstra o cumprimento das metas de

gestão fiscal.

ANEXO II – C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 (Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

Especificação	Valores a Preços Correntes					
	2014	2015	2016*	2017	2018	2019
Receita Total	37.937.831	39.213.170	41.892.643	43.747.826	43.095.026	45.327.960
Receitas Primárias (I)	35.864.618	37.096.428	38.780.451	39.189.706	41.031.883	43.553.524
Despesa Total	36.314.445	39.435.478	41.892.643	43.747.826	43.095.026	45.327.960
Despesas Primárias (II)	34.736.481	37.666.913	40.108.215	41.608.310	40.802.800	42.881.902
Resultado Primário (I - II)	1.128.137	(570.485)	(1.327.764)	(2.418.604)	229.083	671.622
Resultado Nominal**	493.947	4.765.425	784.625	1.943.650	603.232	1.010.828
Dívida Pública Consolidada**	16.911.138	21.381.307	22.421.165	24.364.815	24.968.047	25.978.875
Dívida Consolidada Líquida**	11.371.115	16.136.540	16.921.165	18.864.815	19.468.047	20.478.875

Especificação	Valores a Preços Constantes***					
	2014	2015	2016*	2017	2018	2019
Receita Total	44.304.482	42.843.681	41.892.643	41.520.352	38.768.400	38.852.450
Receitas Primárias (I)	41.883.346	40.530.963	38.780.451	37.194.314	36.912.391	37.331.508
Despesa Total	42.408.662	43.086.571	41.892.643	41.520.352	38.768.400	38.852.450
Despesas Primárias (II)	40.565.888	41.154.266	40.108.215	39.489.772	36.706.308	36.755.833
Resultado Primário (I - II)	1.317.459	(623.303)	(1.327.764)	(2.295.458)	206.084	575.675
Resultado Nominal**	576.840	5.206.627	784.625	1.844.687	542.669	866.422
Dívida Pública Consolidada**	19.749.131	23.360.873	22.421.165	23.124.251	22.461.322	22.267.557
Dívida Consolidada Líquida**	13.279.393	17.630.525	16.921.165	17.904.290	17.513.507	17.553.282

Fonte: Seplan / Sefaz

* Lei Orçamentária Anual de 2016. ** Valores atualizados pela Sefaz.

***Preços médios esperados para 2016 com base na projeção do IGP-DI

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2017-2019 encontra-se descrita no Anexo II-A1

ANEXO II - D1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	(163.682.032.893)	100	(132.775.868.532)	100	(115.441.717.657)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
Total	(163.682.032.893)	100	(132.775.868.532)	100	(115.441.717.657)	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	(165.365.836.059)	100	(138.171.796.316)	100	(120.944.829.717)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
Total	(165.365.836.059)	100	(138.171.796.316)	100	(120.944.829.717)	100

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

ANEXO II - D2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	18.415.938,54	16.767.078,46	20.175.835,13
Alienação de Bens Móveis	5.547.850,20	4.885.834,71	9.132.888,44
Alienação de Bens Imóveis	12.868.088,34	11.881.243,75	11.042.946,69
Despesa Executada	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	2.620.919,65	5.133.856,73	9.936.148,53
Despesa de Capital	2.620.919,65	5.133.856,73	9.936.148,53

Investimentos	2.620.919,65	5.133.856,73	9.936.148,53
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Despesa Corrente dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0	0	0

Saldo Financeiro	2015 (g) = (Ia – IIId) + IIIh	2014 (h) = (Ib – IIe) + IIIi	2013 (i) = (Ic – IIIf)
Valor (III)	37.667.927,22	21.872.908,33	10.239.686,60

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

ANEXO II - E
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
(Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, a Superintendência de Previdência - SUPREV, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla FUNPREV. Também com o advento desta Lei foi criado outro fundo, o BAPREV- Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, sendo ambos administrados pela SUPREV.

Os fundos têm por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

De acordo com o art. 5º combinado com os arts. 4º e 17 da reportada Lei, as receitas previstas para o BAPREV serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

Ressalte-se que foi autorizada, excepcionalmente, a transferência de recursos decorrentes de *superavit* financeiro do Baprev para o Funprev através da Lei nº 13.552, de 23 de março de 2016, visando ao pagamento exclusivo de benefícios previdenciários.

O FUNPREV é constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º combinado com os arts. 6º e 17 da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007:

- 1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *deficit* previdenciário;
- 2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS, conta essa que deverá se capitalizar por pelo menos 10 anos, a partir de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham, no futuro, reduzir o impacto do *deficit* previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando atingir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. No período compreendido entre 2009 e 2015, os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, foram utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474, de 14 de maio de 2009, e do art. 20 da Lei nº 12.204, de 18 de março de 2011, tendo sido utilizado entre os exercícios de 2009 e 2015 o valor de R\$1.529.046.331,81. Houve ainda a publicação da Lei nº 13.346, de 12 de maio de 2015, que prorrogou a utilização dos recursos do FUNPREV até 2018.

Com o fito de corroborar com a recomposição do equilíbrio da previdência pública, atenuando as despesas dos seus regimes próprios no longo prazo, foi instituído o Regime de Previdência Complementar, através da Lei Estadual 13.222, de 12 de janeiro de 2015, que possibilitará a adesão facultativa e a redução da alíquota da contribuição patronal. Vê-se, portanto, que a desoneração do Estado acontecerá em duas frentes, implicando em uma diminuição gradual do percentual de crescimento das despesas previdenciárias do RPPS e na diminuição do percentual da contribuição patronal. Para administrar este novo regime, foi instituída, por este mesmo dispositivo legal, a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA.

Receitas e Despesas dos Fundos Previdenciários

Nos quadros abaixo estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV durante os exercícios de 2014 e 2015, bem como os valores orçados para 2016.

FUNPREV- Receitas e Despesas

R\$ 1.000,00

Receita	2014	2015	2016
Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I)	2.007.628	1.464.261	1.527.001
Receita Corrente	2.022.257	1.606.276	1.701.477
Receita de Contribuições dos Segurados	1.077.528	1.200.860	1.206.075
Pessoal Civil	835.579	912.930	928.021
Pessoal Militar	241.949	287.930	278.054
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	574.564	8.719	3.600
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	194.082	201.488	221.080
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	192.126	199.166	221.080
Outras	1.956	2.322	0
Transferências Correntes (Cota-Parte - Royalties - Lei nº 13.144/14)	176.083	195.209	270.722
Receita de Capital	1.899	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.899	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(16.528)	(142.015)	(174.476)
Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)	1.877.161	2.362.001	2.189.745
Receita Corrente	1.877.343	2.362.273	2.189.745
Receita de Contribuições	1.877.343	2.062.273	2.189.745
Patronal	1.877.343	2.062.273	2.189.745
Pessoal Civil	1.454.217	1.557.794	1.693.477
Pessoal Militar	423.126	504.478	496.268
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	300.000	0
Receita de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(182)	(272)	0
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	3.884.790	3.826.262	3.716.746

continuação

R\$ 1.000,00

Despesa	2014	2015	2016
Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV)	4.972.393	5.661.147	5.792.384
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência	4.972.393	5.661.147	5.792.384
Pessoal Civil e Militar	4.972.393	5.660.301	5.792.384
Outras Despesas Previdenciárias	0	846	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	846	0
Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)	0	0	0
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	4.972.393	5.661.147	5.792.384

Resultado Previdenciário VII = (III - VI)	(1.087.604)	(1.834.885)	(2.075.638)
--	--------------------	--------------------	--------------------

Aportes de Recursos para o RPPS	2014	2015	2016
Plano Financeiro	997.992	1.842.738	2.075.638
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	997.992	1.842.738	2.075.638
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
Total de Aportes para o RPPS	997.992	1.842.738	2.075.638

Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0
Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fonte: Fiplan e Lei Orçamentária de 2016.

As contribuições previdenciárias, patronal e dos segurados, são as principais fontes de financiamento do FUNPREV e representaram 76,1% e 85,3% das receitas arrecadadas em 2014 e 2015, respectivamente, seguidas pela receita de compensação previdenciária do RGPS para o RPPS. Para 2016, o orçamento prevê as contribuições patronal e dos segurados em 91,4%.

Convém destacar que o FUNPREV é um fundo em extinção, pois os novos servidores que ingressam no Estado são vinculados diretamente ao BAPREV. A base contributiva do FUNPREV está sempre decrescendo, ao passo em que as despesas são crescentes. Sendo assim, a lógica é de aportes crescentes de recursos do Tesouro Estadual para cobertura do *deficit*, conforme demonstrado a seguir: 20,1% em 2014, 32,6% em 2015 e previsão de 35,8% em 2016.

Quanto às despesas, ressalte-se a importante participação do Estado no financiamento dos benefícios

previdenciários através não só da contribuição patronal como também de repasses do Tesouro, que, somados, representaram 57,8% e 69,0% em 2014 e 2015 respectivamente, com previsão da ordem de 73,6% para o exercício de 2016.

BAPREV- Receitas e Despesas

R\$ 1.000,00

Receita	2014	2015	2016
Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I)	187.975	262.131	204.025
Receita Corrente	187.975	262.136	204.025
Receita de Contribuições dos Segurados	104.440	121.424	120.025
Pessoal Civil	104.440	121.424	120.025
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	83.535	140.712	84.000
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Outras	0	0	0
Receita de Capital	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	0	(5)	0
Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)	130.566	151.687	150.050
Receita Corrente	130.566	151.693	150.050
Receita de Contribuições	130.566	151.693	150.050
Patronal	130.566	151.693	150.050
Pessoal Civil	130.564	151.693	150.050
Pessoal Militar	2	0	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Receita de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	0	(6)	0
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	318.541	413.818	354.075

continuação

R\$ 1.000,00

Despesa	2014	2015	2016
Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV)	947	2.085	2.240
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência	947	2.085	2.240
Pessoal Civil e Militar	947	2.067	2.240
Outras Despesas Previdenciárias	0	17	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	17	0

Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)	0	0	0
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	947	2.085	2.240

Resultado Previdenciário VII = (III - VI)	317.594	411.733	351.835
--	----------------	----------------	----------------

Aportes de Recursos para o RPPS	2014	2015	2016
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Total de Aportes para o RPPS	0	0	0

Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0
Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fonte: Fiplan e Lei Orçamentária de 2016.

Assim como no FUNPREV, as contribuições do patronal e dos servidores foram as principais fontes de financiamento do BAPREV em 2014 e 2015. Vale informar que o bom desempenho da carteira de investimentos dos recursos do Baprev, promoveu rendimentos que representaram 33,7% do total das receitas deste Fundo em 2015.

Importante ressaltar que a totalidade das despesas do FUNPREV e do BAPREV é com o pagamento de inativos e pensionistas, uma vez que as despesas correntes e de capital destes Fundos foram consignados no orçamento da Secretaria da Administração a partir do advento da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007.

Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico periódico, baseado em levantamento de dados estatísticos da massa de segurados em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência, bem como o equilíbrio dos fundos. O exercício se fundamenta na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de *turn-over*, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro e indexador do sistema atuarial. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

FUNPREV Posição em 31/12/2015

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência⁽²⁾
2016	7.465.086.508,31	7.465.086.508,31	0,00	22.728.767,65	201.600.024,93
2017	7.767.289.021,38	7.767.289.021,38	0,00	22.728.767,65	414.245.481,24
2018	8.062.692.312,74	8.062.692.312,74	0,00	22.728.767,65	634.244.347,76
2019	8.307.028.117,43	8.307.028.117,43	0,00	22.728.767,65	862.512.803,92
2020	8.572.797.789,88	8.572.797.789,88	0,00	22.728.767,65	1.098.667.776,04
2021	8.792.079.334,01	8.792.079.334,01	0,00	22.728.767,65	1.342.951.051,97
2022	8.988.639.216,17	8.988.639.216,17	0,00	22.728.767,65	1.595.502.056,06
2023	9.166.880.384,81	9.166.880.384,81	0,00	22.728.767,65	1.856.275.579,83
2024	9.372.889.808,09	9.372.889.808,09	0,00	22.728.767,65	2.124.389.131,36
2025	9.521.875.548,60	9.521.875.548,60	0,00	22.728.767,65	2.400.983.269,84
2026	9.698.716.981,79	9.698.716.981,79	0,00	22.728.767,65	2.685.882.145,09
2027	9.925.915.432,96	9.925.915.432,96	0,00	22.728.767,65	2.978.136.090,44
2028	10.044.069.584,64	10.044.069.584,64	0,00	22.728.767,65	3.279.573.695,90
2029	10.133.787.138,69	10.133.787.138,69	0,00	22.728.767,65	3.591.133.320,55
2030	10.203.747.088,87	10.203.747.088,87	0,00	22.728.767,65	3.913.410.238,93
2031	10.276.656.202,05	10.276.656.202,05	0,00	22.728.767,65	4.246.857.630,82
2032	10.340.548.862,19	10.340.548.862,19	0,00	22.728.767,65	4.592.198.166,60
2033	10.368.268.767,07	10.368.268.767,07	0,00	22.728.767,65	4.950.936.277,36
2034	10.379.885.079,57	10.379.885.079,57	0,00	22.728.767,65	5.324.391.953,72
2035	10.352.439.587,05	10.352.439.587,05	0,00	22.728.767,65	5.714.439.612,92
2036	10.316.657.212,71	10.316.657.212,71	0,00	22.728.767,65	6.122.495.751,74
Continuação				R\$ 1,00	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado⁽²⁾ Fundo de Previdência
2037	10.268.932.630,51	10.268.932.630,51	0,00	22.728.767,65	6.549.988.663,26
2038	10.209.201.986,22	10.209.201.986,22	0,00	22.728.767,65	6.998.484.064,10
2039	10.154.817.690,06	10.154.817.690,06	0,00	22.728.767,65	7.469.223.963,57
2040	10.075.173.203,05	10.075.173.203,05	0,00	22.728.767,65	7.963.649.302,40
2041	9.993.421.496,83	9.993.421.496,83	0,00	22.728.767,65	8.483.318.123,40
2042	9.905.163.072,77	9.905.163.072,77	0,00	22.728.767,65	9.029.999.475,94
2043	9.810.654.399,66	9.810.654.399,66	0,00	22.728.767,65	9.605.611.440,75
2044	9.709.765.128,19	9.709.765.128,19	0,00	22.728.767,65	10.212.212.426,36

2045	9.610.964.949,27	9.610.964.949,27	0,00	22.728.767,65	10.851.774.394,76
2046	9.512.674.402,65	9.512.674.402,65	0,00	22.728.767,65	11.526.380.235,00
2047	9.403.779.982,44	9.403.779.982,44	0,00	22.728.767,65	12.238.550.192,49
2048	9.287.926.027,90	9.287.926.027,90	0,00	22.728.767,65	12.991.022.046,02
2049	9.161.875.053,28	9.161.875.053,28	0,00	22.728.767,65	13.786.725.491,22
2050	9.035.260.199,49	9.035.260.199,49	0,00	22.728.767,65	14.628.553.217,61
2051	8.906.283.376,08	8.906.283.376,08	0,00	22.728.767,65	15.519.563.452,76
2052	8.587.607.554,87	8.587.607.554,87	0,00	22.728.767,65	16.462.973.074,67
2053	8.283.668.753,33	8.283.668.753,33	0,00	22.728.767,65	17.462.055.635,86
2054	7.993.691.398,40	7.993.691.398,40	0,00	22.728.767,65	18.520.289.410,99
2055	7.717.099.051,79	7.717.099.051,79	0,00	22.728.767,65	19.641.325.855,36
2056	7.453.321.368,07	7.453.321.368,07	0,00	22.728.767,65	20.828.985.708,99
2057	7.201.692.805,67	7.201.692.805,67	0,00	22.728.767,65	22.087.282.690,29
2058	6.961.779.920,24	6.961.779.920,24	0,00	22.728.767,65	23.420.455.723,87
2059	6.733.019.853,35	6.733.019.853,35	0,00	22.728.767,65	24.833.012.355,54
2060	6.514.915.783,87	6.514.915.783,87	0,00	22.728.767,65	26.329.726.669,31
2061	6.307.031.962,35	6.307.031.962,35	0,00	22.728.767,65	27.915.659.128,32
2062	6.092.159.322,42	6.092.159.322,42	0,00	22.728.767,65	29.596.177.751,87
2063	5.886.955.370,49	5.886.955.370,49	0,00	22.728.767,65	31.376.976.716,91
2064	5.691.120.954,56	5.691.120.954,56	0,00	22.728.767,65	33.264.089.117,43
2065	5.504.173.717,62	5.504.173.717,62	0,00	22.728.767,65	35.263.921.239,10
2066	5.325.851.487,96	5.325.851.487,96	0,00	22.728.767,65	37.383.257.632,83
2067	5.137.392.274,93	5.137.392.274,93	0,00	22.728.767,65	39.629.301.479,22
2068	4.958.582.080,29	4.958.582.080,29	0,00	22.728.767,65	42.009.682.042,74
2069	4.788.922.413,58	4.788.922.413,58	0,00	22.728.767,65	44.532.494.604,40
2070	8.925.233,86	4.628.018.532,03	4.619.093.298,17	-4.596.364.530,52	39.913.401.306,23
2071	7.396.501,50	4.475.416.599,18	4.468.020.097,69	-9.064.384.628,20	37.706.144.683,99
2072	6.033.838,34	4.330.723.869,68	4.324.690.031,35	-13.389.074.659,55	35.514.082.632,74
2073	4.842.694,00	4.193.526.807,75	4.188.684.113,75	-17.577.758.773,30	33.330.582.953,54
2074	3.810.311,44	4.029.931.286,61	4.026.120.975,16	-21.603.879.748,46	31.183.513.326,34
2075	2.941.816,90	3.858.342.259,38	3.855.400.442,48	-25.459.280.190,94	29.083.461.670,16
2076	2.223.754,55	3.680.104.155,98	3.677.880.401,43	-29.137.160.592,37	27.040.252.556,90

Continuação

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado⁽²⁾ Fundo de Previdência
2077	1.642.027,83	3.494.377.570,07	-3.492.735.542,24	-32.629.896.134,61	25.065.150.101,81
2078	1.628.891,61	3.308.835.988,33	-3.307.207.096,72	-35.937.103.231,33	23.162.635.798,29
2079	1.615.860,48	3.122.019.467,31	-3.120.403.606,84	-39.057.506.838,17	21.338.378.231,15
2080	1.602.933,59	2.936.007.066,04	-2.934.404.132,45	-41.991.910.970,62	19.596.244.668,60
2081	1.590.110,12	2.752.805.009,92	-2.751.214.899,80	-44.743.125.870,42	17.938.268.001,92
2082	1.577.389,24	2.574.263.607,30	-2.572.686.218,05	-47.315.812.088,47	16.364.697.277,44
2083	1.564.770,13	2.402.010.018,69	-2.400.445.248,56	-49.716.257.337,03	14.874.120.508,07
2084	1.552.251,97	2.237.399.452,63	-2.235.847.200,66	-51.952.104.537,69	13.463.645.121,88

2085	1.539.833,95	2.081.485.842,77	-2.079.946.008,82	-54.032.050.546,50	12.129.119.440,11
2086	1.527.515,28	1.935.011.594,23	-1.933.484.078,94	-55.965.534.625,45	10.865.378.005,20
2087	1.515.295,16	1.798.414.699,09	-1.796.899.403,94	-57.762.434.029,38	9.666.494.299,46
2088	1.503.172,80	1.671.850.510,96	-1.670.347.338,16	-59.432.781.367,54	8.526.026.199,12
2089	1.491.147,41	1.555.224.795,52	-1.553.733.648,10	-60.986.515.015,65	7.437.242.113,53
2090	1.479.218,24	1.448.234.359,76	-1.446.755.141,53	-62.433.270.157,17	6.393.318.844,56

Fonte: SAEB

Nota: projeção atuarial elaborada em 31/12/2015

- Resultado Aritmético
- Resultado com a capitalização do saldo financeiro

BAPREV
Posição em 31/12/2015

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado⁽²⁾ Fundo de Previdência
2016	273.838.657,89	6.484.060,95	267.354.596,94	1.673.860.893,91	1.766.271.909,63
2017	276.577.044,47	10.093.682,09	266.483.362,38	1.940.344.256,29	2.146.726.087,46
2018	279.342.814,92	13.852.224,55	265.490.590,36	2.205.834.846,65	2.548.984.960,78
2019	282.136.243,06	18.087.006,66	264.049.236,40	2.469.884.083,05	2.973.894.771,92
2020	284.957.605,49	22.172.917,53	262.784.687,96	2.732.668.771,01	3.422.996.686,84
2021	287.807.181,55	26.294.563,63	261.512.617,92	2.994.181.388,93	3.897.734.484,50
2022	290.685.253,37	31.245.925,78	259.439.327,58	3.253.620.716,51	4.398.821.060,98
2023	293.592.105,90	36.105.005,11	257.487.100,79	3.511.107.817,30	4.927.962.038,45
2024	296.528.026,96	42.166.187,21	254.361.839,75	3.765.469.657,04	5.485.632.455,70
2025	299.493.307,23	48.381.318,20	251.111.989,03	4.016.581.646,08	6.073.415.751,75
2026	302.488.240,30	54.504.250,70	247.983.989,60	4.264.565.635,67	6.693.244.206,14
2027	305.513.122,70	61.635.256,59	243.877.866,11	4.508.443.501,78	7.346.033.060,60
2028	308.568.253,93	107.497.335,97	201.070.917,96	4.709.514.419,74	7.993.898.089,73
2029	311.653.936,47	136.148.665,10	175.505.271,37	4.885.019.691,11	8.654.302.404,63

Continuação				R\$ 1,00	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado⁽²⁾ Fundo de Previdência
2030	314.770.475,83	190.642.329,90	124.128.145,93	5.009.147.837,04	9.301.412.539,21
2031	317.918.180,59	277.774.532,57	40.143.648,02	5.049.291.485,07	9.900.845.249,03
2032	321.097.362,40	386.206.832,97	-65.109.470,58	4.984.182.014,49	10.427.833.209,28
2033	324.308.336,02	457.576.442,70	-133.268.106,67	4.850.913.907,82	10.916.237.051,96
2034	327.551.419,38	522.943.699,05	-195.392.279,66	4.655.521.628,15	11.369.957.227,02
2035	330.826.933,58	579.907.531,49	-249.080.597,91	4.406.441.030,24	11.795.601.644,79

2036	334.135.202,91	639.085.741,92	-304.950.539,01	4.101.490.491,23	12.189.238.688,30
2037	337.476.554,94	698.068.130,78	-360.591.575,83	3.740.898.915,40	12.549.183.686,49
2038	340.851.320,49	752.697.240,46	-411.845.919,97	3.329.052.995,43	12.877.933.410,11
2039	344.259.833,70	801.904.292,00	-457.644.458,30	2.871.408.537,12	13.179.235.622,67
2040	347.702.432,03	845.851.751,91	-498.149.319,88	2.373.259.217,24	13.456.895.960,55
2041	351.179.456,35	882.933.831,76	-531.754.375,41	1.841.504.841,84	13.716.602.711,51
2042	354.691.250,92	922.963.778,55	-568.272.527,63	1.273.232.314,20	13.954.278.170,74
2043	358.238.163,43	948.469.356,97	-590.231.193,55	683.001.120,65	14.183.596.731,63
2044	361.820.545,06	965.010.986,22	-603.190.441,16	79.810.679,49	14.413.326.381,13
2045	365.438.750,51	977.427.207,20	-611.988.456,69	-532.177.777,19	14.647.777.853,62
2046	369.093.138,02	986.122.151,49	-617.029.013,47	-1.149.206.790,66	14.891.104.640,96
2047	372.784.069,40	991.679.895,93	-618.895.826,54	-1.768.102.617,20	15.147.108.218,08
2048	376.511.910,09	991.267.360,74	-614.755.450,65	-2.382.858.067,85	15.422.736.596,99
2049	380.277.029,19	989.027.562,49	-608.750.533,30	-2.991.608.601,16	15.721.087.743,51
2050	384.079.799,48	985.528.516,12	-601.448.716,64	-3.593.057.317,79	16.044.860.829,98
2051	387.920.597,48	980.418.845,89	-592.498.248,41	-4.185.555.566,21	16.397.279.283,92
2052	391.799.803,45	992.044.671,14	-600.244.867,69	-4.785.800.433,89	16.762.863.827,24
2053	395.717.801,49	1.003.752.154,00	-608.034.352,51	-5.393.834.786,41	17.142.360.273,78
2054	399.674.979,50	1.015.542.053,25	-615.867.073,74	-6.009.701.860,15	17.536.558.804,25
2055	403.671.729,30	1.027.415.321,27	-623.743.591,97	-6.633.445.452,13	17.946.296.432,77
2056	407.708.446,59	1.039.372.919,24	-631.664.472,65	-7.265.109.924,77	18.372.459.811,91
2057	411.785.531,06	1.051.415.632,23	-639.630.101,17	-7.904.740.025,95	18.815.988.396,42
2058	415.903.386,37	1.063.544.562,50	-647.641.176,14	-8.552.381.202,09	19.277.877.288,78
2059	420.062.420,23	1.075.760.574,77	-655.698.154,54	-9.208.079.356,63	19.759.180.826,93
2060	424.263.044,43	1.088.064.604,52	-663.801.560,09	-9.871.880.916,71	20.261.016.069,66
2061	428.505.674,88	1.100.457.658,09	-671.951.983,21	-10.543.832.899,93	20.784.566.491,13
2062	432.790.731,62	1.112.940.751,13	-680.150.019,51	-11.223.982.919,43	21.331.085.960,50
2063	437.118.638,94	1.125.514.785,43	-688.396.146,49	-11.912.379.065,92	21.901.903.087,25
2064	441.489.825,33	1.138.180.918,82	-696.691.093,49	-12.609.070.159,41	22.498.425.446,19
2065	445.904.723,58	1.150.940.010,53	-705.035.286,94	-13.314.105.446,36	23.122.144.627,41
2066	450.363.770,82	1.163.793.237,67	-713.429.466,86	-14.027.534.913,21	23.774.640.954,19
2067	454.867.408,53	1.176.741.478,96	-721.874.070,43	-14.749.408.983,65	24.457.589.118,89
2068	459.416.082,61	1.189.785.869,54	-730.369.786,93	-15.479.778.770,58	25.172.763.585,49
2069	464.010.243,44	1.202.927.369,63	-738.917.126,19	-16.218.695.896,76	25.922.044.760,65

Continuação				R\$ 1,00	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado ⁽²⁾ Fundo de Previdência
2070	468.650.345,87	1.216.167.072,79	-747.516.726,92	-16.966.212.623,68	26.707.425.217,56
2071	473.336.849,33	1.229.505.959,52	-756.169.110,19	-17.722.381.733,87	27.531.016.547,12
2072	478.070.217,83	1.242.945.082,22	-764.874.864,39	-18.487.256.598,26	28.395.056.429,62
2073	482.850.920,00	1.256.485.442,05	-773.634.522,04	-19.260.891.120,31	29.301.916.257,69
2074	487.679.429,20	1.270.128.112,29	-782.448.683,09	-20.043.339.803,40	30.254.109.089,57
2075	492.556.223,50	1.283.874.115,22	-791.317.891,72	-20.834.657.695,12	31.254.298.206,47

2076	497.481.785,73	1.297.724.483,77	-800.242.698,04	-21.634.900.393,15	32.305.306.119,89
2077	502.456.603,59	1.311.676.439,84	-809.219.836,26	-22.444.120.229,41	33.410.128.055,74
2078	507.481.169,62	1.325.739.853,11	-818.258.683,48	-23.262.378.912,89	34.571.929.295,09
2079	512.555.981,32	1.339.910.487,97	-827.354.506,65	-24.089.733.419,54	35.794.069.910,95
2080	517.681.541,13	1.354.189.482,94	-836.507.941,81	-24.926.241.361,35	37.080.110.925,54
2081	522.858.356,54	1.368.577.987,79	-845.719.631,24	-25.771.960.992,59	38.433.826.360,90
2082	528.086.940,11	1.383.077.163,63	-854.990.223,52	-26.626.951.216,11	39.859.216.012,33
2083	533.367.809,51	1.397.688.183,08	-864.320.373,57	-27.491.271.589,68	41.360.518.988,29
2084	538.701.487,61	1.412.412.230,35	-873.710.742,74	-28.364.982.332,42	42.942.228.062,57
2085	544.088.502,48	1.427.250.501,34	-883.161.998,86	-29.248.144.331,28	44.609.104.887,50
2086	549.529.387,51	1.442.204.203,81	-892.674.816,30	-30.140.819.147,58	46.366.196.119,96
2087	555.024.681,38	1.457.274.557,44	-902.249.876,06	-31.043.069.023,63	48.218.850.514,82
2088	560.574.928,20	1.472.462.794,00	-911.887.865,80	-31.954.956.889,43	50.172.737.043,93
2089	566.180.677,48	1.487.770.157,43	-921.589.479,95	-32.876.546.369,38	52.233.864.102,22
2090	571.842.484,25	1.503.197.903,98	-931.355.419,73	-33.807.901.789,11	54.408.599.866,03

Fonte: SAEB

Nota: projeção atuarial elaborada em 31/12/2015

- Resultado Aritmético
- Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Provisão Matemática de benefícios

A provisão matemática é o valor determinado através de cálculo probabilístico e financeiro, que integralizado e adicionado das contribuições vincendas, tudo devidamente capitalizado, deve formar os recursos monetários necessários para o pagamento dos benefícios assegurados pelo regulamento do plano. O cálculo probabilístico e financeiro é estruturado com a utilização de premissas e hipóteses de realização futura e cujas ocorrências ao longo do tempo estão sujeitas a influência dos diversos agentes financeiros, econômicos e a toda sorte de imprevistos.

Provisão Matemática de Benefícios Posição em 31/12/2015

FUNPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do benefício	Provisão matemática
Benefícios já concedidos	115.706	423.778.813	98.382.195.266
Aposentadorias	94.767	365.924.199	84.708.513.448
Pensão por morte	20.939	57.854.614	13.673.681.818
Benefícios a conceder	110.450	645.647.773	67.094.338.282
Aposentadorias e Pensões	110.450	645.647.773	67.094.338.282
Total do Passivo Atuarial	226.156	1.069.426.586	165.476.533.548

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do benefício	Provisão matemática
Benefícios já concedidos	44	121.442	21.869.319
Pensão por morte	26	88.223	16.139.861
Aposentadorias	18	33.219	5.729.458
Benefícios a conceder	16.475	78.005.339	782.098.533
Aposentadorias e Pensões	16.475	78.005.339	782.098.533
Total do Passivo Atuarial	16.519	78.126.781	803.967.852

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2015, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

FUNPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Fundo de Previdência	22.728.768
Provisão Matemática	165.991.103.332
Outros Créditos	165.968.374.564
Equilíbrio Técnico	0

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Fundo de Previdência	1.406.506.297
Provisão Matemática	803.967.852
<i>Superavit</i> Técnico Total	602.538.445

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

ANEXO II - F1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Tributo	Modalidade	Programa	2017	2018	2019	Compensação
ICMS	Crédito presumido	Informática	147	150	153	
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	13.173	13.502	13.772	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão – Proalba	30.077	30.678	31.292	
ICMS	Financeiro e crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia – Proauto	316.713	346.122	376.581	
ICMS	Dilatação de pagamento e financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia – Desenvolve	2.712.675	2.766.928	2.822.267	
ICMS	Crédito presumido e redução da base de cálculo	Outros de Natureza Fiscal	135.634	138.346	141.113	
Total			3.208.417	3.295.727	3.385.178	

Fonte: Sefaz / SAT / DPF

Notas:

- Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2015;
- Para o Desenvolve, considerou-se a média de renúncia por empresa no 3º quadrimestre de 2015, mais um incremento relacionado ao número de empresas beneficiárias deste programa, que se tornou a principal ferramenta de atração e ampliação de empresas industriais do Estado, tendo sido excluídas diversas empresas que encerraram suas atividades ou cujo prazo de fruição expirou;
- Para o Proauto, tomou-se por base a renúncia da principal empresa beneficiária do programa em 2015, projetando-se uma queda de 3% para 2016, acompanhando o desempenho esperado para o PIB brasileiro, e um e um crescimento de 2,0% para os anos seguintes;
- Os benefícios da principal empresa do Proauto foram parcialmente renovados no final de 2015, o que reduziu a renúncia estimada em relação aos períodos anteriores;
- Para os anos seguintes a 2016, considerou-se um incremento anual de 2,0%.

Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2017, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.

Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta proposta.

ANEXO II - F2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado

R\$ 1.000,00

Evento	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	1.188.516
<i>(-) Aumento referente a transferências constitucionais</i>	<i>295.751</i>
<i>(-) Aumento referente a transferências do Fundeb</i>	<i>166.193</i>
<i>(-) Recursos vinculados ao Funcep</i>	<i>33.794</i>
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	692.778
Margem Bruta (II) = (I)	692.778
Saldo Utilizado da Margem Bruta (III)	690.500
<i>Impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado</i>	<i>90.500</i>
<i>Impacto do aumento do salário mínimo</i>	<i>600.000</i>
Margem Líquida de Expansão de DOCC (IV) = (II) - (III)	2.278

Fonte: Seplan/Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2017, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de Impostos.

Para esta apuração foram considerados: como taxa de crescimento esperada para o PIB/BA, 1,6%, e como expectativa de inflação média, 5,5%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$692.778 milhões.

Considerando R\$600.000 milhões como impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R\$90.500 milhões relativo a novas despesas de pessoal, obtém-se um saldo líquido de R\$2,3 milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumpra esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Com efeito, os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, segundo o qual os precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano serão objeto de dotações orçamentárias, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Outrossim, vale ressaltar que, em relação ao saldo de precatórios vencidos até dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, concedeu aos Entes Federados a faculdade de, por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, escolher entre dois Regimes de Pagamento de Precatórios: no prazo de 15 anos em parcelas anuais, ou mensalmente com base em percentual aplicado sobre a Receita Corrente Líquida.

Por meio do Decreto nº 11.995, de 05 de março de 2010, o Governador do Estado da Bahia manifestou a opção pelo pagamento no prazo de 15 (quinze) anos, de modo que o estoque de precatórios vencidos até dezembro de 2009 será pago em parcelas anuais calculadas sobre o saldo devedor de cada exercício dividido pelo número de anos do prazo restante.

O Regime de Pagamentos de Precatórios atualmente adotado proporciona mais controle da dívida pública decorrente de decisões judiciais posto que, na hipótese de uma condenação que implique pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos ao longo do prazo estabelecido, afastando-se, inclusive, o risco de sequestro.

O estoque de precatórios apresentado pelos Tribunais em dezembro de 2015 foi de R\$1.945.207.280,35 e o montante correspondente à parcela de 1/10 (um décimo) foi de R\$183.146.494,83, dos quais R\$97.260.364,02 foram destinados à “ordem cronológica” e os outros 50% a pagamentos através de “acordos”.

**Pagamento de Precatórios
Exercício de 2015**

R\$ 1,00

Destinação do Pagamento	Valor
Ordem Cronológica	97.260.364
Acordos Pretéritos	11.374.233
Novos Acordos	85.886.130
Diferenças das Parcelas anteriores	0
Total	194.520.727

Fonte: Sefaz / Saf / Depat

Considerando que o Estado da Bahia pagou, no decorrer de 2015, o valor de R\$11.374.233,00 referente ao acordo judicial de precatórios anteriores à E.C. nº 62/2009, este valor foi deduzido da parcela destinada a novos acordos. Neste montante, não estão incluídos os créditos definidos em lei como de pequeno valor, assim considerados no Estado da Bahia aqueles de montante igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, os quais deverão ser pagos no prazo de 02 (dois) meses após a respectiva apresentação segundo o inciso II do § 3º do art. 535 do Código de Processo Civil, não se submetendo ao regime de precatórios.

É importante assinalar que, em julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357 e nº 4.425, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da citada Emenda Constitucional nº 62/09 e, em março de 2015, modulou os efeitos dessa decisão, determinando a sobrevida do parcelamento criado pela EC nº 62/09, por mais cinco exercícios financeiros a contar de 2016.

Desta forma, em dezembro de 2016, o Estado da Bahia deverá depositar à disposição do Poder Judiciário, a fim de fazer frente ao pagamento de seus precatórios, 1/5 (um quinto) do valor total devido a esse título, e já no final do ano seguinte (2017), deverá depositar 1/4 (um quarto) desse estoque total de precatórios, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Cumpre ainda ressaltar que, na conformidade do art. 7º, § 1º, da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, 20 de julho é a data em que os Tribunais comunicam, por ofício, os valores relativos ao estoque de precatórios, e a parcela a ser depositada até o final do exercício.

Por esse motivo, os valores que efetivamente servirão de base para o cálculo preciso da parcela a ser depositada até dezembro do ano em curso (2016), somente será conhecida com precisão em 20/07/2016, e a parcela a ser depositada até dezembro/2017 somente será determinada em 20/07/2017.

Para fins de estimativa, entretanto, pode-se informar o seguinte:

Precatórios
Valor projetado para 2016

R\$ 1,00

Tribunal	Estoque Atual	Depósito Realizado em 31/12/2015	Saldo em Conta	Estoque Residual	Parcela 1/5 2016 a ser depositada em 31/12/2016
Total	2.411.197.301,50	183.211.727,50	290.207.475,10	1.937.778.098,90	388.000.000,00

Fonte: Procuradoria-Geral do Estado (Expediente nº PGE/2016103309-0)

No que diz respeito à previsão para 2017, há que se estimar o valor de ingresso dos novos precatórios, que serão recebidos pelos Tribunais desde a data presente (abril/2016) até 01/07/2017, que comporão a base de cálculo da parcela a ser depositada naquele exercício financeiro.

Para tanto, a PGE/BA levantou os valores dos precatórios que ingressaram nos orçamentos anuais pretéritos, conforme tabela abaixo:

Precatórios
Valor Recebido por Orçamento

R\$ 1,00

Tribunal	2013	2014	2015	2016
TJBA	75.478.010,64	318.641.830,98	216.266.799,71	181.662.371,75
TRT5	4.337.291,94	7.961.156,68	17.735.272,15	Não informado
Total	79.815.302,58	326.602.987,66	234.002.071,86	181.662.371,75

Fonte: Procuradoria-Geral do Estado

Precatórios
Valor projetado para 2017

R\$ 1,00

Tribunal	Estoque Atual	Depósito Realizado em 31/12/2016	Saldo em Conta	Estoque Residual	Parcela 1/4 (2017) a ser depositada em 31/12/2017
Total	1.937.778.098,90	388.000.000,00	0,00	1.549.778.098,90	469.095.271,64

Fonte: Procuradoria Geral do Estado (Expediente nº PGE/2016103309-0)

(1) Para fins de estimativa e previsão orçamentária, utilizou-se o exercício financeiro pretérito de maior ingresso de valor de precatórios, por precaução, muito embora não haja qualquer garantia que até 01/07/2017 os valores de precatórios apresentados aos Tribunais seja igual, menor ou maior do que o informado.

Cumprir destacar que os valores dessas parcelas deverão variar, especialmente a parcela de 2017, considerando a chegada de novos ofícios requisitórios, importando na majoração do estoque da dívida, e a eventual celebração de acordos com os credores, que implicará na diminuição desse estoque.

Informe-se, ainda, que, no Orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

Com relação às operações de garantia concedidas pelo Estado, elas foram realizadas através do

Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDESE a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Estas operações foram autorizadas pelo Senado Federal no montante de até R\$91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022. Eventual risco seria diluído ao longo do tempo, além do que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, podendo reduzir proporcionalmente seu programa de investimento e evitar, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Convoco uma sessão extraordinária, depois que encerrarmos esta, para votar em segundo turno a LDO, são dois turnos, e o Corpo de Bombeiros.

Senhores Deputados, eu gostaria que quando terminasse todos ficassem aqui no Plenário, porque eu gostaria de uma conversinha rápida de 20 segundos.

Próximo projeto.

Projeto de Lei nº 21.887/2016, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 22 da Lei nº 11.357, de 6 de janeiro de 2009, que organiza o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado da Bahia e dá outras providências.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Prisco.

O Sr. SOLDADO PRISCO:- Sr. Presidente, este projeto é de uma vitória importante da própria categoria, que no início do ano passado teve a negativa deste projeto. O meu mandato fez uma emenda, foi atrás do secretário da Administração, com o Líder da Bancada da Situação, deputado Zé Neto, e cobramos alteração deste projeto por entender a tamanha importância dele, o qual passo a relatar no momento.

Parecer das Comissões (Lê) *“Encaminha, à apreciação desta Casa, o Exm^o Sr. Governador do Estado, o projeto de lei que ora passo a relatar, alterando o art. 22 da Lei nº 11.357/2009, que organiza o regime de previdência dos servidores estaduais.*

A proposição tem por objetivo “criar uma exceção à regra insculpida no art. 22 da referida lei, para que seja garantida vitaliciedade às pensões previdenciárias deferidas em favor de cônjuges, companheiros ou companheiras, cujos instituidores tenham falecido em decorrência de acidente em serviço, não sendo aplicada, nesses casos, a tabela de duração da pensão, baseada na idade do beneficiário”, conforme registra a Mensagem Governamental, na qual ressalta ainda o Chefe do Executivo que em que pese a necessidade de equilíbrio financeiro e a tutorial dos fundos previdenciários do Estado da Bahia, essa proposta reflete o compromisso do atual governo com as famílias dos servidores públicos que eventualmente venham a falecer em função de acidente no exercício de sua função pública, em especial aqueles que exercem atividades com maior grau de risco.

Trata-se, portanto, de medida destinada a rever a regra da previdência dos servidores, restabelecendo a pensão vitalícia em favor do cônjuge, companheiro ou companheira cujo instituidor tenha falecido por acidente em serviço.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, com o objetivo de aperfeiçoar a

sua redação, apresento a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 21.887/2016 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 1º - O § 4º do art. 22 da Lei nº 11.357, de 6 de janeiro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificação, renumerando-se o seu parágrafo único em § 1º:

'Art. 22 -

§ 1º -

§ 4º - Os beneficiários previstos no § 1º do art. 13 desta lei terão direito a pensão por morte vitalícia, independentemente de período de recolhimento mínimo de contribuições e da duração do casamento ou união estável até a data do óbito do instituidor segurado, nas seguintes condições:

I - quando considerados incapazes e insuscetíveis de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Estado, por acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou início da união estável e a cessação do pagamento do benefício;

II - quando o óbito do segurado decorrer de acidente em serviço.””

Justificativa: A emenda tem por objetivo estender o direito à pensão vitalícia por morte, nos casos de acidente em serviço ou quando o beneficiário for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação, a todos os beneficiários do Regime de Previdência, inclusive aqueles que não preenchem os requisitos mínimos de 18 (dezoito) contribuições e 02 (dois) anos de casamento ou união estável.

Ante o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pela Emenda de Relator.”

É o parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Soldado Prisco no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação no plenário o projeto de lei nº 21.887/16, que altera o art. 22 da lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009, que organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e dá outras providências. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) O projeto irá para a sanção do S.Exª o Governador Rui Costa.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.887/2016

Altera o art. 22 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009, que organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O § 4º do art. 22 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificação, renumerando-se o seu parágrafo único em § 1º:

“**Art. 22** -

.....

§ 1º -

.....

§ 4º - Os beneficiários previstos no § 1º do art. 13 desta Lei terão direito a pensão por morte vitalícia, independentemente de período de recolhimento mínimo de contribuições e da duração do casamento ou união estável até a data do óbito do instituidor segurado, nas seguintes condições:

I -quando considerados incapazes e insuscetíveis de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Estado, por acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou início da união estável e a cessação do pagamento do benefício;

II - quando o óbito do segurado decorrer de acidente em serviço".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2016.

Deputado Soldado Prisco
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O Próximo projeto também é oriundo do Poder Executivo, de nº 21.719/2016, que altera a lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, na forma que indica. Falta-lhe o parecer no âmbito das comissões. Designo o deputado Soldado Prisco para relatar a matéria.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Soldado Prisco para relatar a matéria.

O Sr. SOLDADO PRISCO:- Sr. Presidente, este é um projeto também de muita importância. Não posso deixar de agradecer ao meu amigo deputado Pastor Sargento Isidório que muito contribuiu para esta luta também. Esta luta iniciou-se em 2012, com o movimento reivindicatório da categoria pedindo a separação do Corpo de Bombeiros da Bahia e a criação do fundo para que ele tivesse vida própria. E aqui, agora, tenho a honra de ser um dos que lutaram por este projeto e conquistou essa vitória importante para uma categoria tão importante como o Corpo de Bombeiros da Bahia.

Espero que, de agora em diante, o Corpo de Bombeiros seja mais valorizado com esse recurso, que lhe dará vida própria, arrecadação própria para prover todas suas necessidades. Passo a relatar o projeto:

(Lê) “Encaminha, à apreciação desta Casa, o Exm^o Sr. Governador do Estado, o projeto de lei que ora passo a relatar, promovendo alterações na Lei nº 12.929/2013, que, entre outras medidas, cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – FUNEBOM.

A proposição tem por objetivo "adequar a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - FUNEBOM que fiscalizará e supervisionará as contas do Fundo, tendo em vista a alteração constitucional promovida pela Emenda Constitucional nº 20, de 30 de junho de 2014, a qual conferiu ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia autonomia em relação à Polícia Militar da Bahia”, conforme registra a Mensagem Governamental.

Nesse sentido, cuida a proposição de alterar os II e III do art. 15 da referida Lei, transferindo para o Comandante-Geral e Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia a titularidade na composição do Conselho Deliberativo do FUNEBOM. Anteriormente, apenas o Comandante do Corpo de Bombeiros integrava o referido Conselho, além do Comandante-Geral da PM.

Trata-se, portanto, de medida administrativa necessária à consolidação da autonomia do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

O projeto não recebeu emendas, e, considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j. ”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Soldado Prisco:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, primeiro deixe eu botar em votação o parecer e, em seguida, darei a questão de ordem a V.Ex^a.

Em votação o parecer do nobre deputado Soldado Prisco, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação no plenário o projeto de lei nº 21.719/2015...

O Sr. Soldado Prisco:- Conceda-me primeiro a questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, deputado, V.Ex^a tem a questão de ordem.

O Sr. Soldado Prisco:- Sr. Presidente, gostaria de fazer minha questão de ordem no sentido de parabenizar V.Ex^a pela condução dos trabalhos nesta Casa, sempre atento às necessidades primárias do nosso Estado e também o governo Rui Costa pela sua capacidade administrativa, sua sensibilidade, sobretudo em relação aos companheiros do Corpo de Bombeiros, oficiais e praças que lutaram insistentemente pela independência dessa entidade, instituição da qual faço parte. Tive a honra de aí ser o meu último quartel quando na ativa, e por que também não parabenizar o querido policial Prisco.

Essa alegria é grande, porque o próprio comandante do Corpo de Bombeiros, Coronel Teles, faz jus a este momento quando o governador faz uma justiça, quando apressa a promoção nesta Casa, dá condição de ter um Fundo para que a independência do Corpo de Bombeiros seja verdadeira, para que ele possa melhor se equipar e quem sabe também gratificar melhor os grandes profissionais do Corpo de Bombeiros.

Portanto, esse é um instante ímpar. A Bahia está de parabéns, porque ganha, efetivamente, legalmente, um Corpo de Bombeiros independente, inclusive, financeiramente para melhorar o trabalho na defesa do povo da Bahia e no socorrimento nas horas de calamidade. Parabéns a V.Ex^a, parabéns ao governador Rui Costa e ao mui digno coronel Teles e seus pares, demais coronéis. Parabéns à Bahia.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o Projeto de Lei nº 21.719/2015, de procedência do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013.

Em votação no Plenário. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. O projeto irá para a sanção de S.Ex^a o Sr.

Governador Rui Costa.

PROJETO DE LEI Nº 21.719/2015

Altera a Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do art. 15 da Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15 -
.....

II - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, na qualidade de Vice-Presidente;

III - o Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto. Projeto de Lei nº 21.925/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre medidas relativas ao Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.”

Designo para relatar a matéria o deputado Bobô.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Bobô.

O Sr. BOBÔ:- (Lê) *“Parecer Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Direitos Humanos e Segurança Pública e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 21.925/2016, de autoria do Poder Executivo, o qual 'Dispõe sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.*

A proposição que ora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, destina-se a estabelecer normas para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na Bahia.

Objetiva, a presente proposta, 'dispor sobre as ações de responsabilidade do Estado da Bahia, visando possibilitar a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no Município de Salvador', ao tempo em que 'estabelece mais medidas a serem adotadas em complementação à Lei nº 11.472, de 14 de maio de 2009, a fim de garantir cenário propício à realização dos eventos olímpicos, fomentando o esporte e o turismo na Bahia', conforme registra o Sr. Governador em sua Mensagem.

O projeto não recebeu emendas, e, encontrando-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo."

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o Parecer do meu querido amigo, deputado Bobô, no âmbito das Comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovada à unanimidade.

Em votação no Plenário o Projeto de Lei nº 21. 925/2016, de procedência do Poder Executivo, que "Dispõe sobre medidas relativas ao Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016." Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado no Plenário. O projeto irá para sanção de S.Ex^a o governador Rui Costa.

PROJETO DE LEI Nº 21.925/2016

Dispõe sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a organização e a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no Estado da Bahia.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I - Áreas de Interesse: Locais Oficiais, principais pontos turísticos, assim como qualquer outro local de interesse do Rio 2016 que venha a ser definido em regulamento próprio, e as suas imediações;

II - Comitê Olímpico Internacional - COI: organização não governamental, de

duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, que tem como missão promover o movimento olímpico;

III - Comitê Paralímpico Internacional - CPI: organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover os desportos destinados a atletas com deficiência;

IV - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - Rio 2016: associação de direito privado sem fins lucrativos, que tem como missão promover, organizar e realizar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

V - Competições: partidas, jogos, disputas e demais acontecimentos desportivos oficiais dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, inclusive os chamados eventos teste;

VI - Emissoras: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas pelas Entidades Organizadoras pertinentes ou por terceiro por elas indicados, a, entre outros, exibir, transmitir ou de qualquer modo disponibilizar, por qualquer meio de comunicação, o sinal ou o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos Oficiais;

VII - Emissora Fonte: pessoa jurídica licenciada ou autorizada pelas Entidades Organizadoras pertinentes a produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos Oficiais com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

VIII - Eventos Oficiais: as Competições e todas as demais atividades relacionadas aos Jogos, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pelas Entidades Organizadoras pertinentes, dentre as quais:

a) cerimônias, premiações, sorteios, lançamentos de mascote, revezamento da tocha e outras atividades de lançamento;

b) congressos, seminários, reuniões, conferências, *workshops* e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais ou projetos beneficentes;

d) sessões de treino e eventos-teste;

e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, *marketing*, divulgação, promoção ou encerramento dos Jogos;

IX - Entidades Organizadoras: o COI, o CPI e o Rio 2016;

X - Entidades Desportivas Internacionais: os comitês, confederações, federações ou associações nacionais de origem estrangeira, oficialmente reconhecidos pelo COI ou CPI como participantes do Movimento Olímpico;

XI - Ingresso: documento ou produto emitido pelo Rio 2016 ou terceiros por ele autorizados, que representa uma licença para acesso a um ou mais Eventos Oficiais, inclusive pacotes de hospitalidade e similares;

XII - Jogos: Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, compreendendo todos os Eventos Oficiais;

XIII - Locais Oficiais: quaisquer locais, públicos ou privados, onde se realizarão os Eventos Oficiais, tais como parques e centros olímpicos, arenas, estádios, campos, instalações, centros de treinamento, centros de mídia, vilas de mídia e de atletas, centros de credenciamento, espaços contratados pelo Rio 2016 para fins de acomodação, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão dos Eventos Oficiais, áreas designadas para atividades de lazer, locais de acesso restrito aos portadores de ingresso e credencial emitidos pelas Entidades Organizadoras e outros locais destinados aos Eventos Oficiais;

XIV - Períodos de Competição: espaço de tempo compreendido entre 03 e 21 de agosto e entre 07 e 18 de setembro, além de período antecedente e subsequente a ser definido em Regulamento;

XV - Representantes de Imprensa: pessoas naturais autorizadas pelas Entidades Organizadoras, que recebam credenciais oficiais de imprensa para os Eventos Oficiais;

XVI - Símbolos Oficiais: todos os signos graficamente distintivos, bandeiras, lemas, emblemas e hinos utilizados pelas Entidades Organizadoras, tais como:

a) as denominações “Jogos Olímpicos”, “Jogos Paralímpicos”, “Jogos Olímpicos Rio 2016”, “Jogos Paralímpicos Rio 2016”, “XXXI Jogos Olímpicos”, “Rio 2016”, “Rio Olimpíadas”, “Rio Olimpíadas 2016”, “Rio Paralimpíadas”, “Rio Paralimpíadas 2016” e demais abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da *internet*;

b) o nome, o emblema, a bandeira, o hino, o lema, as marcas e outros símbolos das Entidades Organizadoras;

c) as mascotes, as marcas, as tochas e outros símbolos relacionados aos Jogos.

CAPÍTULO II

DO USO DE BENS PÚBLICOS ESTADUAIS

Art. 3º - O Estado da Bahia poderá conceder permissão de uso privativo e gratuito ao Rio 2016 de bens pertencentes à Administração Pública Estadual, direta ou indireta, que reputar necessários à organização e à realização dos Jogos, podendo o Rio 2016, inclusive, explorá-los comercialmente pelo período da permissão.

§ 1º - Os bens pertencentes à Administração Pública Estadual, direta ou indireta, que esta reputar necessários à organização e à realização dos Jogos, deverão ser disponibilizados ao Rio 2016 livres de quaisquer marcas, publicidade, propaganda, comunicação visual e nomes, comerciais ou não.

§ 2º - Dentre os bens referidos no *caput* deste artigo está compreendido o mobiliário urbano estadual, cujo uso será outorgado de forma privativa e gratuita.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Art. 4º - Nos limites de sua responsabilidade, o Estado da Bahia promoverá, em conjunto com o Município de Salvador e a União, a disponibilização, em favor do Rio 2016, sem qualquer custo, de serviços de sua competência relacionados a:

- I - segurança;
- II - transporte;
- III - saúde e serviços médicos;
- IV - demais serviços de sua competência.

Art. 5º - A segurança pública nos Locais Oficiais, nas suas imediações e principais vias de acesso e as medidas de prevenção a acidentes ou incidentes de segurança de qualquer tipo será realizada, pelos poderes públicos competentes, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual, em conjunto com autoridades federais e municipais, indicará um hospital de referência para atendimento a todos os portadores de identidade olímpica ou credencial emitida pelo Rio 2016, em conformidade com os requerimentos do Rio 2016.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS E ÁREAS DE INTERESSE

Art. 7º - No Período de Competição, o Estado colaborará, nos limites de sua competência, com os Entes Governamentais, para assegurar ao Rio 2016 e às pessoas

por ele autorizadas a, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais, nas Áreas de Interesse, suas principais vias de acesso, em locais claramente visíveis a partir daquelas e no espaço aéreo correspondente.

§ 1º - A exclusividade referida no *caput* deste artigo inclui a proibição ao *marketing* de emboscada por intrusão, assim denominada a exposição de marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou qualquer atividade promocional ou publicitária em logradouro público ou que se exponha ao público, inclusive nos pontos turísticos, atraindo de qualquer forma a atenção pública, sem a aquiescência das Entidades Organizadoras.

§ 2º - Excluem-se da proibição do § 1º deste artigo os anúncios indicativos, assim denominados aqueles que visam apenas a identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos ou profissionais que dele fazem uso.

§ 3º - A delimitação das áreas a que se refere o *caput* deste artigo não prejudicará as atividades regulares dos estabelecimentos em funcionamento, desde que atuem sem qualquer forma de associação aos Jogos, observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

Art. 8º - No Período de Competição em Salvador - Bahia, ficará suspensa a veiculação de publicidade e propaganda por terceiros em quaisquer veículos ou instalações do sistema de metrô que circulem, iniciem ou terminem a prestação de serviço dentro das Áreas de Interesse ou que atendam ao público dos Jogos.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se terceiros todos aqueles não compreendidos na definição de Entidades Organizadoras, de que trata o inciso IX do art. 2º desta Lei, ou por elas não autorizados.

Art. 9º - O Estado, nos limites de sua competência e por meio das Secretarias responsáveis, combaterá qualquer ilícito ou tentativa de violação ao disposto nesta Lei ou em outras normas de proteção à propriedade intelectual das Entidades Organizadoras.

Art. 10 - Para os fins dos arts. 8º e 9º desta Lei, o Estado da Bahia fica autorizado a suspender os acordos, atos administrativos ou contratos públicos, existentes ou que vierem a existir, que interfiram na segurança, mobilidade e no bom andamento dos Jogos.

Art. 11 - As autoridades estaduais, no âmbito de sua competência, combaterão qualquer ilícito ou tentativa de violação ao disposto nesta Lei, ou em outras normas de proteção à propriedade intelectual das Entidades Organizadoras.

Art. 12 - É permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nos Locais Oficiais de Competição, durante a realização dos Jogos, exceto para pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO V

DA VENDA DE INGRESSOS E DA SUSPENSÃO DAS GRATUIDADES E DE DESCONTOS

Art. 13 - A venda dos ingressos dos Jogos será realizada de acordo com o disposto nos arts. 24 a 27 da Lei Federal nº 13.284, de 10 de maio de 2016, bem como a regulamentação desta, não se aplicando, neste caso, normas estaduais que disponham em sentido diverso.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DE ENTRADA E DA PERMANÊNCIA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 14 - O acesso, entrada e permanência nos Locais Oficiais durante o Período de Competição serão restritos às pessoas autorizadas pelo Rio 2016.

Parágrafo único - Não se aplicam aos Eventos quaisquer normas estaduais que disponham sobre o controle de acesso, entrada e permanência nos Locais Oficiais, inclusive aquelas que disponham sobre acesso preferencial e outras condições atribuíveis a grupos especiais de pessoas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Compromete-se o Estado da Bahia a reorganizar, se necessário, o horário de funcionamento das repartições públicas estaduais durante o Período de Competição.

Art. 16 - Ficam revogados os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 8º, todos da Lei nº 11.472, de 14 de maio de 2009.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação e vigorá até o dia 31 de dezembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto de Resolução 2.438/2016, do deputado Alex Lima, que concede a Comenda 2 de Julho ao Sr. Jaime Oliveira do Amor, Jaime do Amor.

Falta o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo o deputado Rosemberg Pinto para relatar a matéria.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- Quero relatar o Projeto de Resolução nº 2.438, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Jaime Oliveira do Amor, pessoa importante, empresário das nossas queridas cidades de Esplanada e Alagoinhas. Ele nasceu em Acajutiba, mas se tornou empresário em Esplanada, depois em Alagoinhas; veio também para Salvador. É um grande empresário lá da minha região. Além disso, o deputado Aderbal Fulco Caldas está reivindicando o seu nascimento para Crisópolis, então ele também é de Crisópolis.

Quero dizer que ele merece e tem todos os méritos para que aprovemos, dentro da constitucionalidade necessária, a Comenda que propõe o deputado Alex Lima.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o Parecer do nobre deputado Rosemberg Pinto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário, a votação é secreta. Comenda Dois de Julho ao Sr. Jaime Oliveira do Amor, conhecido popularmente como Jaime do Amor.

Zerem o painel.

Tem que ter quórum qualificado.

Em votação.

(Votação secreta.)

Encerrada a votação. Resultado:

Aprovado o Projeto de Resolução nº 2.438. Sim, 36. Não, 04. Abstenção, 01.
(Publicado no DL em 14/06/2016).

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Antes de encerrar a sessão, convoco uma sessão extraordinária a realizar-se um minuto após o encerramento desta para votar em segundo turno a LDO e o Projeto do Corpo de Bombeiros.

Declaro encerrada a sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.